



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 57.384, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a ROBERTA LAYZA MARINHO CHAVES SANTOS, CPF n.º 080.457.444-80, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-1, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.385, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear JAILSON ALVES DE OLIVEIRA, CPF n.º 522.085.834-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-1, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, criado pela Lei Delegada n.º 47, de 10 de agosto de 2015.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.386, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a JOCELEN CRISTINA DE FRANÇA, CPF n.º 924.902.204-20, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.387, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear THAIS ITAMARA SILVA DE MELO, CPF n.º 061.421.674-58, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, criado pela Lei Delegada n.º 47, de 10 de agosto de 2015.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.388, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a GABRIELA ATALA DA SILVA PASSOS, CPF n.º 103.168.014-45, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.389, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA BERTO FAUSTINO, CPF n.º 514.884.-53, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, criado pela Lei Delegada n.º 47, de 10 de agosto de 2015.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.390, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a JOAQUIM MONTEIRO DA CRUZ JUNIOR, CPF n.º 082.411.584-83, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.391, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear YURI LIMA CARDOSO, CPF n° 124.529.434-28, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-3, do Quadro de Lotação Genérica, da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo, criado pela Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.392, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob n° 1101-241/2018, RESOLVE conceder exoneração a CRISTIANO NOGUEIRA VALENÇA, CPF n.º 072.541.954-70, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Regulação de Transporte, Nível GER, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 57.393, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob n° 1101-241/2018, RESOLVE nomear JADSON DA SILVA ALMEIDA, CPF n.º 529.282.414-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Regulação de Transporte, Nível GER, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Cristiano Nogueira Valença.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 340712

Secretaria de Estado de Segurança Pública

PORTARIA/SSP N° 0033/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere o(a) Lei Delegada n° 47/2015, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2100-138/2018, e considerando o Art. 4º, parágrafo único, inciso IX, do Decreto n° 5.483, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

Designar o servidor DANIEL ALMEIDA SANTOS, Matrícula n° 120668, portador do CPF n° 003.917.315-13, ocupante do cargo de CAPITAO, para desempenhar a função gratificada de FESP, nível 2 na unidade de SERVIDORES CEDIDOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, a partir de 23/01/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió /AL, 29 de Janeiro de 2018.

PAULO DOMINGOS DE ARAUJO LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 340697

PORTARIA/SSP N° 0034/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere o(a) Lei Delegada n° 47/2015, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2100-1953/2017, e considerando o Art. 4º, parágrafo único, inciso IX, do Decreto n° 5.483, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

Designar o servidor ROBERTO JACKSON MOURA RODRIGUES, Matrícula n° 38660, portador do CPF n° 019.999.854-00, ocupante do cargo de CABO, para desempenhar a função gratificada de FESP, nível 3 na unidade de SERVIDORES CEDIDOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, a partir de 23/01/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió /AL, 29 de Janeiro de 2018.

PAULO DOMINGOS DE ARAUJO LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 340698

PORTARIA/SSP N° 0035/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere o(a) Lei Delegada n° 47/2015, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2100-1953/2017, e considerando o Art. 4º, parágrafo único, inciso IX, do Decreto n° 5.483, de 24 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

Designar o servidor JACKSULLIVAN DA SILVA LEAO, Matrícula n° 65563, portador do CPF n° 035.151.784-73, ocupante do cargo de SOLDADO COMBATENTE, para desempenhar a função gratificada de FESP, nível 3 na unidade de SERVIDORES CEDIDOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, a partir de 23/01/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió /AL, 29 de Janeiro de 2018.

PAULO DOMINGOS DE ARAUJO LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 340699

PORTARIA/SSP N° 0036/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o(a) Decreto n° 5.483 de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2100-1953/2017, e considerando o Art. 4º, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

Dispensar o servidor RAFAEL CORREIA DE MELO, Matrícula n° 851, portador do CPF n° 072.533.104-62, ocupante do cargo de SOLDADO COMBATENTE, na unidade SERVIDORES CEDIDOS, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, da função gratificada de FUNCAO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA, nível FESP-3, na unidade de SERVIDORES CEDIDOS, no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, a partir de 23/01/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, Maceió/AL, 29 de Janeiro de 2018.

PAULO DOMINGOS DE ARAUJO LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 340700

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA/SEFAZ N° 17/2018

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n°. 4.076, de novembro de 2008, no(a) Decreto n° 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo n° 1500-002655/2018, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

WELLINGTON MONTE DE PAULA

Cargo: GERENTE EXECUTIVO E PLANEJAMENTO, ORCAMENTO, FIN. E CONTAB. - nível GER

CPF: 719.776.354-15

RG: 000000003433060 SSP PE

Matrícula: 600350

N° DE DIÁRIAS: 4,5 (quatro e meia) diária(s)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

PERÍODO: de 25/02/2018 até 01/03/2018

DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Participar do Seminário Nacional "Contratos Administrativos - Como os Tribunais de Contas e o Judiciário interpretam e orientam os agentes na solução de grandes problemas"...

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 210011-FUNSEFAZ - Manutenção das Atividades do Órgão, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Todo Estado - Fonte 01, Elemento de Despesa 339014-15, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 29 de Janeiro de 2018.

ELIZA MARIA PESSOA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTERNA

Protocolo 340702

**Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
- SEPLAG**

PORTARIA/SEPLAG N° 616/2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo n° 1700.8576/2017,

RESOLVE retificar a Portaria n° 11.386/2017 de 07/12/2017, que resolveu corrigir,

ONDE SE LÊ:

"por 60 dias, a contar de 25/11/2017 até 23/11/2018"

LEIA-SE:

"por 60 dias, a contar de 25/11/2017 até 23/01/2018"

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO,
Maceió/AL, 29 de Janeiro de 2018.TADEU GERALDO MIRANDA DE RESENDE BARROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Protocolo 340710

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

PORTARIA 24/POAL/2018

O Diretor desta Pericia Oficial no uso de suas atribuições legais torna publica a escala de plantão dos servidores dessa Pericia Oficial, lotados no CIOSP/SSP referente ao mês de Fevereiro de 2018:

ESCALA DE PLANTÃO CIOSP/SSP/ Fevereiro/2018			
Nome	Matricula	CPF	Dias
R O S I N E I D E CAVALCANTE M.VALENÇA	0014844-0	605.727.954-91	03.07.11.15.19.23.27
MARLUZE DE SOUZA BRITO	14415-0	177.198.014-15	02.06.10.14.18.22.26
V A L D E M I R T E I X E I R A VANDERLEI	0010659-3	381.586.554-91	02.05.08.11.14.17.20.23.26
L U I Z HENRIQUE DA SILVA LOBO	14991-8	208.273.854-04 273.854-	03.06.09.12.15.18.21.24.27

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral

Protocolo 340695

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA/PC/AL N° 0012/2018

O GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE REGIÃO 3, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2016, a servidora GILMARA RUFINO DOS SANTOS, matrícula n° 301028, portadora do CPF n° 008.342.804-69, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA, lotada na unidade DELEGACIA ESPECIAL DEF DOS DIR MUL ARAPI, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 02/01/2018 até 31/01/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 29 de Janeiro de 2018.

FÁBIO MICHEY COSTA DA SILVA
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE REGIÃO 3

Protocolo 340701

DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-DGPC

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, Del. KÁTIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO e sua Assessoria Técnica, em conformidade com a Portaria n.º 2170/2015-DGPC, despacharam os seguintes processos.

-PROC.nº.20105-08863/2017 - INT.: DGPC-GD - ASS.: PAGAMENTO - DESP.:
1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício n° 3489/2017, datado de 06 de dezembro de 2017, proveniente da Superintendência de Planejamento da Polícia Civil de Alagoas, objetivando o pagamento dos Boletos Bancários oriundos da INFRAERO no valor de R\$ 230,35 (duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) e outro no importe de R\$ 226,01 (duzentos e vinte e seis reais e um centavo), fl. 02;

2. Instruído os autos às fls. 03 usque 13 pela SUPPOFC aportou-se o feito no Gabinete da Delegacia Geral no dia 14 de dezembro de 2017, sugerindo a remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado, para emissão de parecer sobre a regularidade do débito e a posteriori, publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida;

3. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 4937/2017 à fl. 14 seguiram os autos a CGE, “para ciência e emissão de parecer/Relatório, a fim de que seja efetuado o pagamento dos boletos por parte desta Instituição Policial”;

4. Instruído os autos às fls. 15/18 a CGE apresentou as diligências necessárias para que seja alcançado o objetivo precípuo dos autos que é o pagamento das despesas;

5. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à SUPPOFC, para ciência e providências pertinentes, objetivando atender o contido à fl. 17, mormente no que concerne a informação de que durante o período houve o exercício fiel das obrigações dos policiais civis no AEROPORTO, ou seja, o devido ATESTO dos servidores ali lotados;

6. Após, providenciado o contido à fl. 17, ou seja, NOTA DE EMPENHO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BOLETO DE SETEMBRO/2017, CERTIDÕES etc., retornem os autos para lavratura do Termo de Reconhecimento de Dívida e ATESTO deste subscritor comprovando afetiva prestação de serviço.

-PROC.nº.20105-00376/2018 - INT.: OPERAÇÃO ASFIXIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00356/2018 - INT.: OPERAÇÃO ASFIXIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00365/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00332/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00358/2018 - INT.: OPERAÇÃO ASFIXIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-08746/2017 - INT.: PCAL - Assessoria Técnica de Aquisição - ASS.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL - DESP.: 1. Tratam os autos de solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de gás de cozinha a fim de atender demanda desta Instituição Policial;

2. Termo de Referência, fls. 03/06;

3. Atesto, fl. 07;

4. Termo de Referência em CD, fl. 08;

5. Despacho n° 9627/2017 remetendo o feito ao Setor de Cotação para realização de pesquisa de preço de mercado, fls. 11/16;

6. Mapa Comparativo, fl. 17;

7. Despacho n° 071/2018 informando o código orçamentário para empenho de despesa, fl. 21;

8. Ciente, autorizo a deflagração a deflagração do certame licitatório;

9. Remetam-se os autos à AMGESP para que seja delegada a realização do procedimento licitatório a este órgão.

-PROC.nº.20105-00353/2018 - INT.: NAARA SAMMIA MATOS DA COSTA - ASS.: INDENIZAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de pedido de indenização por apreensão de arma de fogo, em benefício a(o) servidor(a) da polícia civil em epígrafe, devidamente qualificado nos autos à fl. 02;

2. A matéria é regulamentada pela Lei Estadual n° 7.313/2011 e pelo Decreto Estadual n° 17.760/2012, este com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual n° 23.086/2012;

3. Instruído o feito, o Secretário Executivo de Políticas da Segurança Pública apontou pendência processual:

“Seja confeccionado novo requerimento nos molde da Portaria 735/GS/2017, publicado em DOE em 14 de julho de 2017, pois o requerimento utilizado, fls. 2, não condiz com oficial desta Secretaria.”;

4. Remetam-se os autos a GPJ1/PCAL objetivando evolução a Delegacia de Homicídios da Capital - DHC para providências.

-PROC.nº.20105-00380/2018 - INT.: José Paulo dos Santos - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo sr. JOSÉ PAULO DOS SANTOS solicitando que lhe seja concedido registro de colete balístico, fl. 02;

2. Considerando os documentos insertos nos autos, remeta-se o feito à GEINFO para ciência e providências necessárias no âmbito de sua competência.

-PROC.nº.20105-00383/2018 - INT.: Elionaldo Alexandre dos Santos - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo Sr. Elionaldo Alexandre dos Santos solicitando que lhe seja concedido registro de colete balístico, fl. 02;

2. Considerando os documentos insertos nos autos, remeta-se o feito à GEINFO para ciência e providências necessárias no âmbito de sua competência.

-PROC.nº.20105-00385/2018 - INT.: Rosivaldo Marques Oliveira - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo Sr. Rosivaldo Marques Oliveira solicitando que lhe seja concedido registro de colete balístico, fl. 02;

2. Considerando os documentos insertos nos autos, remeta-se o feito à GEINFO para ciência e providências necessárias no âmbito de sua competência.

-PROC.nº.20105-00381/2018 - INT.: Vanderlyer dos Santos - ASS.: REGISTRO DE COLETE BALÍSTICO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo Sr. Vanderlyer dos Santos solicitando que lhe seja concedido registro de colete balístico, fl. 02;

2. Considerando os documentos insertos nos autos, remeta-se o feito à GEINFO para ciência e providências necessárias no âmbito de sua competência.

-PROC.nº.20105-00384/2018 - INT.: José Lino Neto - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo Sr. José Lino Neto solicitando que lhe seja concedido registro de colete balístico, fl. 02;

2. Considerando os documentos insertos nos autos, remeta-se o feito à GEINFO para ciência e providências necessárias no âmbito de sua competência.

-PROC.nº.20105-00379/2018 - INT.: Gilson Gonçalves Braga - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo Sr. Gilson Gonçalves Braga solicitando que lhe seja concedido registro de colete balístico, fl. 02;

2. Considerando os documentos insertos nos autos, remeta-se o feito à GEINFO para ciência e providências necessárias no âmbito de sua competência.

-PROC.nº.20105-00392/2018 - INT.: José Roberto Nunes do Nascimento - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo, fl. 02, em que o(a) servidor(a) Sr(a). José Roberto Nunes do Nascimento, matrícula 66.096-5, requer o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Termo de Opção, fl. 03;

3. Demonstrativo de Pagamento do requerente e documentos pessoais, fls. 04 usque 07;

4. Remetam-se os autos à Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, anteriormente denominada Chefia de Núcleo do Controle de Pessoal, para seguimento e instrução processual. Ato contínuo remetam-se os autos a SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.nº.20105-00390/2018 - INT.: Vera Lúcia da Silva Cavalcante - ASS.: EXPEDIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Instituição Policial, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) policial VERA LÚCIA DA SILVA CAVALCANTE, já qualificado(a) nos autos à fl. 02, objetivando a expedição de 2ª Via de sua Identidade Funcional, em face da mesma ter sido DANIFICADA;

2. Ante o exposto, remetam-se os autos à SEVP, para ciência e instrução processual de praxe;

3. Após, deve a SEVP remeter o feito DIRETAMENTE a SEIPO para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-00145/2018 - INT.: Maria Tereza Ramos de Albuquerque - ASS.: EXPEDIÇÃO DE IDENTIDADE POLICIAL - DESP.: 1. Cuida-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) policial em epígrafe, devidamente qualificado(a) nos autos, objetivando a expedição da 2ª Via da Identidade Policial, tendo em vista o EXTRAVIO da mesma, fl. 02;

2. Boletim de Ocorrência informando acerca do extravio de sua identidade funcional, fl. 03;

3. Instruído o feito, a Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária informando que “nada consta tramitando em desfavor da servidora...”, fl. 06;
4. Remetam-se os autos a SEIPO/PCAL para ciência e demais providências acerca da solicitação.
-PROC.nº.20105-08747/2018 - INT.: PCAL - Assessoria Técnica de Aquisição - ASS.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL - DESP.: 1. Tratam os autos de solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de gás de cozinha, via licitação, para o ano de 2018, a fim de atender demanda desta Instituição Policial;
2. Termo de Referência, fls. 03/06;
3. Atesto, fl. 07;
4. Termo de Referência em CD, fl. 08;
5. Despacho nº 9542/2017 remetendo o feito ao Setor de Cotação para realização de pesquisa de preço de mercado, fls. 11/16;
6. Mapa Comparativo, fl. 17;
7. Despacho nº 058/2018 informando o código orçamentário para empenho de despesa, fl. 21;
8. Ciente, autorizo a deflagração a deflagração do certame licitatório;
9. Remetam-se os autos à AMGESP para que seja delegada a realização do procedimento licitatório a este órgão.
-PROC.nº.20105-00403/2018 - INT.: Prefeitura Municipal de São José da Laje - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de Ofício nº 015/2018, oriundo da Prefeitura Municipal de São José da Laje, solicitando apoio da Segurança Pública para festividades do carnaval entre os dias 10 a 14 de fevereiro do corrente ano, fl. 02;
2. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 23 de janeiro de 2018;
3. Prima facie, exortamos que o supracitado município, assim como outros, se encontra inserido no rol que receberão apoio intensivo desta Polícia Judiciária durante as festividades do carnaval. Saliente ainda que serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL as escalas dos servidores policiais que farão a segurança dos municípios no período festivo;
4. Remetam-se os autos ao Apoio Administrativo, para confecção de Ofício relatando que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Delegacia Geral de Polícia Civil já traçaram planos para segurança pública durante os festejos do carnaval e que o município de São José da Laje será um dos municípios que receberá esse apoio.
-PROC.nº.01101-00051/2018 - INT.: Assembleia Legislativa Estadual - ASS.: INDICAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado no Gabinete Civil do Governador, em razão de expediente encaminhado pela Assembleia Legislativa Estadual, por meio do qual há solicitação no sentido de construir 01 (um) CISP no município de Rio Largo, com inclusão de Núcleo da Polícia Civil para crimes contra mulher, visando o combate efetivo da violência;
2. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 23 de janeiro de 2018;
3. Ab initio, informamos que fora providenciado, após um estudo técnico nesta Delegacia Geral em conjunto com a Gerência de Polícia Judiciária da Região 1, a criação do Núcleo da Mulher, com sala própria, que funciona desde o dia 01 de dezembro de 2017 no 12º Distrito Policial (Rio Largo), com a participação da Autoridade Policial e de mais 03 (três) agentes da Autoridades Policial além de veículo destinado a o serviço exclusivo para vítimas de crime desta natureza;
4. Ante o exposto, remetam-se os autos a SSP/AL, para ciência e providências que entender pertinentes.
-PROC.nº.02100-00124/2018 - INT.: POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - ASS.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL, em razão de expediente encaminhado pela Polícia Militar solicitando providências acerca de provável recurso na confecção de Boletim de Ocorrência, pela delegada plantonista, Drª Larissa Santiago do Nascimento, na madrugada do dia 27 de dezembro de 2017, fato registrado pelo Sistema de videomonitoramento da SSP/AL;
2. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 23 de janeiro de 2018;
3. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a GPJI/PCAL para ciência e providências.
-PROC.nº.02100-00045/2018 - INT.: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - ASS.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL, em razão de Ofício-Circular GAB.MDH nº 40/2017/SEI/GAB.MDH/MDH, por meio do qual a Ministra de Estado dos Direitos Humanos solicita cooperação para promover políticas de enfrentamento ao expressivo aumento de homicídios da juventude negra brasileira, visando enfrentAr e mitigar “o cenário alarmante” que envolve esses crimes;
2. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 23 de janeiro de 2018;
3. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a GEINFO/PCAL para que acoste aos autos do presente processo relatório sobre elucidações de homicídios envolvendo jovens negros nos últimos 05 (cinco) anos.
-PROC.nº.20105-00175/2018 - INT.: AFIS CRIMINAL - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 13 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00194/2018 - INT.: ASSESSORIA TECNICA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 20 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00289/2018 - INT.: AFIS CRIMINAL - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 13 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00292/2018 - INT.: DIVISÃO DE PATRIMONIO - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 10 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00106/2018 - INT.: SUBGESTOR ÁGUA ENERGIA E TELEFONIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 07 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00224/2018 - INT.: SUBGESTOR ÁGUA, ENERGIA E TELEFONIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 08 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00170/2018 - INT.: GERENCIA DE POLICIA JUDICIÁRIA DA REGIAO 3 - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 27 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00195/2018 - INT.: ASSESSORIA TÉCNICA E EXECUTIVA ADMINISTRATIVA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 25 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00291/2018 - INT.: DIVISÃO DE PATRIMONIO - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 10 dos Autos.
-PROC.nº.20105-00388/2018 - INT.: GERENCIA DE POLICIA JUDICIARIA REGIAO 2 - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.
-PROC.nº.20105-00402/2018 - INT.: OPERAÇÃO ASFIXIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.
-PROC.nº.20105-00397/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

- PROC.nº.20105-00398/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.
- PROC.nº.20105-00399/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.
- PROC.nº.20105-08510/2017 - INT.: Delegacia do 114º DP de União dos Palmares - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de Ofício n.º 1.265/2017 - 114º DP - União dos Palmares solicitando pagamento da fatura mensal SAAE no valor de R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos), referente ao mês de novembro/2017;
2. Despacho n.º 102/2017 atestando que o consumo de água do mês de novembro/2017 condiz com a estrutura do referido distrito, fl. 06;
3. Despacho n.º 055/2018 informando o código orçamentário para empenho da despesa, fl. 08;
4. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 24 de janeiro de 2018;
5. Considerando que a despesa em tela é referente ao exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
- PROC.nº.20105-00103/2018 - INT.: Delegacia do 114º DP de União dos Palmares - ASS.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de Ofício n.º 002/2018 - 114º DP - União dos Palmares solicitando pagamento da fatura mensal SAAE no valor de R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos), referente ao mês de Dezembro/2017;
2. Despacho n.º 002/2018 atestando que o consumo de água do mês de dezembro/2017 condiz com a estrutura do referido distrito, fl. 04;
3. Despacho n.º 060/2018 informando o código orçamentário para empenho da despesa, fl. 06;
4. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 24 de janeiro de 2018;
5. Considerando que a despesa em tela é referente ao exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
- PROC.nº.20105-00424/2018 - INT.: Joviniano de Almeida Rodas Neto - ASS.: SOL. CÓPIA DO PAD N.º 020/2016 - DESP.: 1. Trata-se de procedimento instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo servidor em epígrafe, devidamente qualificado nos autos, objetivando a cópia integral dos autos do PAD N.º 020/2016, fl. 02;
2. Considerando a informação em epígrafe, remetam-se os autos ao douto CONSUPOC, para extração reprográfica do PAD N.º 020/2016.
- PROC.nº.20105-08527/2017 - INT.: Delegacia do 98º DP de Viçosa - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de Ofício n.º 459/2017 - 9ª DRP solicitando pagamento da fatura mensal SAAE no valor de R\$ 113,85 (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos), referente ao mês de novembro/2017;
2. Despacho n.º 008/2018 atestando que o consumo de água do mês de novembro/2017 condiz com a estrutura do referido distrito, fl. 06;
3. Despacho n.º 057/2018 informando o código orçamentário para Empenho da despesa, fl. 08;
4. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 24 de janeiro de 2018;
5. Considerando que a despesa em tela é referente ao exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
- PROC.nº.20105-05020/2016 - INT.: PCAL - DGPC - ASS.: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de Ofício n.º 2908-16-DGPC-GD solicitando aquisição de peças para serem empregadas no veículo FIESTA de placa NMH 5801;
2. Expediente atestando a execução do fornecimento de peças, fl. 06;
3. Ordem de serviço, fl. 20;
4. Despacho n.º 065/2018 informando o código orçamentário para empenho da despesa, fl. 30;
5. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 24 de janeiro de 2018;
6. Considerando que a despesa em tela é referente ao exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
- PROC.nº.02100-01151/2014 - INT.: Locadora Costa dourada Rent a Car - ASS.: AUTO DE INFRAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão do encaminhamento de auto de infração que incidiu sob o veículo FIAT/PALIO, placa OHK 3135, a disposição da CIPP;
2. Termo de Entrega e Responsabilidade, fl. 13;
3. Torna-se obrigatório a remessa dos autos a Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, em razão do que consta na cláusula 8.1.9 do Contrato n.º 084/2014, Devendo, assim, ser realizado o escoreito processo administrativo a fim de apurar o responsável pela multa do veículo e/ou decidir pela inexistência de culpa ou dolo, em obediência ao princípio da obrigatoriedade, pelo qual as estipulações feitas no contrato devem ser fielmente cumpridas (pacta sunt servanda), a fim de que seja devidamente efetuado o pagamento pleiteado;
4. Pesa também a informação de que não houve tempo hábil para apresentação de DEFESA PRÉVIA por parte do servidor policial responsável pela infração de trânsito, ou seja, não foi dado conhecimento em tempo hábil ao servidor, cerceando assim o direito de DEFESA do mesmo;
5. Os autos foram encaminhados a GCGPJ, para ciência e providências;
6. Despacho n.º 1991/2017 - GCGPJ por meio do qual o Gerente da GCGPJ, Del. Valdeks Pereira da Silva, se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do feito, fl. 27;
7. Despacho n.º 073/2018 informando o código orçamentário para empenho da despesa, fl. 31;
8. Por se tratar de despesa do exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para ciência e emissão de parecer.
- PROC.nº.20105-09099/2017 - INT.: SEC. EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - ASS.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - DESP.: 1. Cuida-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício n.º 1771/2017, datado de 26 de dezembro de 2017, proveniente da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS/AL, objetivando apresentar minuta de Acordo de Cooperação para utilização do Sistema de Controle de Material Bélico usado e controlado pela Gerência de Estatística e Informática - GEINFO da Polícia Civil de Alagoas, fl. 02;
2. Instruído os autos às fls. 03 usque 08 com a minuta do Acordo de Cooperação e demais ofícios pertinentes, aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 28 de dezembro de 2017;
3. Ab initio, antes de qualquer manifestação por parte desta subscritora e, atendendo ao constante no Ofício n.º 0192/2017, de lavra do Gerente da GEINFO DPC AYDES PONCIANO DIAS JÚNIOR, os autos foram encaminhados a GEINFO, para análise da minuta do Acordo de Cooperação e aprovação;
4. Por sua vez, a GEINFO encaminhou o feito ao Núcleo de Tecnologia da Informação para manifestação;
5. O Assessor Técnico de Desenvolvimento de Softwares do Núcleo de Tecnologia da Informação - ASTNTI, João Lira Lucena Júnior, sugeriu algumas alterações Na Minuta para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação, fl. 10;
6. Os autos foram encaminhados a SERIS/AL para ciência e providências quanto as alterações sugeridas na Minuta. Por sua vez, a SERIS acostou aos autos a minuta com as devidas alterações, fls. 12/14, fl. 15;
7. Remetam-se os autos a GEINFO para ciência. Voltando.
- PROC.nº.20105-09123/2017 - INT.: Delegacia do 89º DP de Coruripe - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de Ofício n.º 567/2017 - 89º DP de Coruripe solicitando pagamento da fatura mensal DAESC no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao mês de novembro/2017;
2. Despacho n.º 0111/2017 atestando que o consumo de água do mês de novembro/2017 condiz com a estrutura do referido distrito, fl. 04;
3. Despacho n.º 056/2018 informando o código orçamentário para empenho da despesa, fl. 06;

4. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 24 de janeiro de 2018;
5. Considerando que a despesa em tela é referente ao exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
-PROC.nº.20105-04189/2014 - INT.: PCAL - Subgestor - ASS.: Pagamento/ Apuração dos fatos - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício nº 0054/2014, datado de 19 de maio de 2014, proveniente do Subgestor do SAET/PCAL, objetivando o pagamento de fatura da EMBRATEL no valor de R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), fl. 02;
2. Instruído os autos às fls. 03 usque 20 seguiram os autos a Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária para análise e investigação, tendo esta às fls. 22 usque 30 decidiu pelo ARQUIVAMENTO do feito, ante o instituto jurídico da PRESCRIÇÃO;
3. Considerando que a despesa em tela é referente ao exercício financeiro anterior, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer.
-PROC.nº.20105-00423/2018 - INT.: PMAL - Academia de Polícia Militar - ASS.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão do Ofício nº 001/2018 - DT/APM, oriundo da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, solicitando informação sobre o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira inicial de Delegado de Polícia Civil/AL;
2. A informação será para confecção do Processo de pagamento do Sr. Gustavo Henrique Pereira Barros, mat. 043-4, Delegado de Polícia de Alagoas, em virtude de ter sido credenciado para lecionar na Academia de Polícia Militar;
3. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 24 de janeiro de 2018;
4. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a SEVP/PCAL para providências.
-PROC.nº.20105-00442/2018 - INT.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ASS.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício nº 0063/2018, datado de 23 de janeiro de 2018, proveniente da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Judicial, objetivando que seja dado cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública (0708404-77.2014.8.02.00001) ajuizada por PAULO JOSÉ TORRES MENINO e ALUÍZIO BARBOSA NASCIMENTO, fl. 02;
2. Exordial e demais documentos pertinentes, fls. 04/33;
3. A decisão proferida nos autos em epígrafe determina a imediata NOMEAÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO (EFETIVO) dos Agentes de Polícia Civil PAULO JOSÉ TORRES MENINO e ALUÍZIO BARBOSA NASCIMENTO, uma vez que houve o devido TRÂNSITO EM JULGADO, fl. 03;
4. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 25 de janeiro de 2018;
5. Prima facie, é salutar informar que a esta Instituição Policial cabe, tão somente, dar posse e exercício aos novos servidores, ficando a nomeação dos mesmos a cargo do Exmo. Governador de Estado, conforme determina o art. 107, XIV da Constituição deste Estado;
6. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Estado de Alagoas, para ciência e providências que entender pertinentes, in casu, para confecção e publicação de novos Decretos nomeando em caráter definitivo (efetivo) os Agentes de Polícia Civil PAULO JOSÉ TORRES MENINO e ALUÍZIO BARBOSA NASCIMENTO.
-PROC.nº.20105-08947/2014 - INT.: MARIA LÚCIA DADE DA PAZ - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o Abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;
2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO Nº 2422/2016 à fl. 76 seguiram os autos a APO, para atualização da dotação orçamentária de 2016;
3. Instruído os autos às fls. 77/83 a SEPLAG providenciou nova exação de cálculo, RATIFICANDO os valores das planilhas as fls. 69/71 no valor de R\$ 9.461,37 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos);
4. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária ATUALIZADA. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.
-PROC.nº.20105-09578/2014 - INT.: EDVETE FELIZ BARBOSA DE MENEZES - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de seu abono de permanência, fl. 02;
2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da DOUTA Procuradoria Geral do Estado. Despacho PGE/GAB nº 2911/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 58;
3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 3.925/2016 que concede progressão funcional, fl. 61;
4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 9.461,37 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), fl. 71;
5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 75;
6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.
-PROC.nº.20105-07527/2014 - INT.: NACY REIS DUARTE - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;
2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 2860/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 47;
3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 11.386/2015 que concede o abono de permanência, fl. 50;
4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 6.382,39 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), fl. 61;
5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 65;
6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.
-PROC.nº.20105-07230/2014 - INT.: Aylton Soares Prazeres - ASS.: Apostilamento de Quinquênio - DESP.: 1. Versam os autos sobre requerimento administrativo redigido pelo (a) Dr (a). Aylton Soares Prazeres, Delegado de Polícia, Mat. 41.388-7, lotado na Polícia Civil, requerer apostilamento em seu título de nomeação anexo das vantagens relativas ao 4º (quarto) quinquênio, fl. 02;
2. Instruídos os autos, a DOUTA Procuradoria Administrativa acostou ao feito o Parecer PGE/PA - 00 - 3436/2014, na qual opina pelo deferimento do pleito, fls. 30/31;
3. Realizada a exação de cálculos, chegou-se ao valor de R\$ 4.152,32 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), fl. 44;
4. Por sua vez a SEPLAG se manifestou, informando que:
- Em virtude da mudança de exercício, mister se faz a atualização da dotação orçamentária referente ao ano de 2016, motivo pelo qual retorno os presentes autos à Polícia Civil de Alagoas para ciência e pronunciamento.
5. Considerando as informações em epígrafe, e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para que informe a dotação orçamentária (atualizada). Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das providências complementares.
-PROC.nº.20105-09021/2014 - INT.: Maria Sandra Menezes de Barros - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB n° 3157/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 46;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 12.121/2015 que concede o abono de permanência, fl. 49;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 6.397,03 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos), fl. 59;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 63;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°20105-10249/2014 - INT.: DAMIÃO MEDEIROS DE MORAES - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB n° 3775/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 54;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 4.463/2016 que concede o abono de permanência, fl. 57;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 7.378,39 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), fl. 55;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 59;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°20105-06516/2014 - INT.: MANOEL WANDERLEY CAVALCANTE LIMA - ASS.: APOSTILAMENTO DE QUINQUÊNIO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o apostilamento em seu título de nomeação anexo das vantagens relativas ao 4º quinquênio, na forma do art. 1º, da Lei n° 5.968/95, fl. 02;

2. Instruído os autos, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento informa que o(a) servidor(a)/requerente tem a receber o valor de R\$ 5.989,50 (cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), fl. 62;

3. Retornaram os autos a esta Instituição Policial a fim de fazer juntar nos presentes autos a dotação orçamentária atualizada para pagamento INTEGRAL das despesas, fl. 66;

4. Por derradeiro, atendendo ao solicitado à fl. 66, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.n°20105-07050/2014 - INT.: PETRÚCIO CARLOS DA SILVA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB n° 040/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 40;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 4.473/2016 que concede o abono de permanência, fl. 43;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 10.437,27 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), fl. 53;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 57;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°20105-07782/2014 - INT.: Ivan Augusto de Lima - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB n° 2473/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 41;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 12.126/2015 que concede o abono de permanência, fl. 44;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 6.884,98 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), fl. 53;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 57;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°20105-00841/2016 - INT.: Jefferson Gomes da Silva - ASS.: Abono de Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do Despacho SUB PGE/GAB n° 3704/2016 concluiu pelo deferimento do pleito do interessado, fl. 48;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 374/2017 que concede o abono de permanência, fl. 50;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 7.960,36 (sete mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), fl. 59;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°20105-09731/2014 - INT.: 12º DP RIO LARGO - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo para fins de vinculação de pagamento de verba indenizatória, adicional noturno, relativo ao mês de Outubro/2014, que ocorreu entre as 22h00 de um dia as 05h00 do dia seguinte, fl. 02;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 1209/2015 à fl. 92, seguiram os autos a APO, para informar a dotação orçamentária. Em ato contínuo, deveria a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das medidas complementares;

3. Com a informação dada pela APO acerca da dotação orçamentária, seguiram os autos à SEPLAG;

4. Por sua vez a SEPLAG se manifestou, informando que:

Em virtude da mudança de exercício, mister se faz a atualização da dotação orçamentária referente ao ano de 2017, motivo pelo qual retorno os presentes autos à Polícia Civil de Alagoas para ciência e pronunciamento.

5. Considerando as informações em epígrafe, e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para que informe a dotação orçamentária (atualizada). Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.nº.20105-04195/2014 - INT.: EXPEDITO DE MELO ALVES - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de seu abono de permanência, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 215/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 85;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 4.461/2016 que concede progressão funcional, fl. 88;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento, fl. 98;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 101;

6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-07388/2014 - INT.: JOSE MAXIMO DA SILVA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) JOSÉ MÁXIMO DA SILVA, já devidamente qualificado(a) nos autos, objetivando a seu abono de permanência, fl. 02

2. Os autos foram devidamente instruídos pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas e pela Comissão de Validação dos Cursos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, aportando-se o feito na douta PGE;

3. DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 126/2016 à fl. 55, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado, pela possibilidade jurídica do pedido;

4. Por sua vez seguiram os autos à SEPLAG com escopo de que fosse providenciado a implantação/concessão do abono permanência do(a) servidor(a) e, ato contínuo à SEVP, para que providências quanto a exação dos cálculos devidos a(o) servidor(a)/requerente, face o lapso temporal entre o pedido e a implantação/concessão do abono permanência;

5. Realizada a verificação da exação de cálculos para pagamento, conforme se verifica à fl. 71, perfazendo o valor total de R\$ 9.639,09 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos);

6. Retornaram os autos à Polícia Civil, para informação quanto à dotação orçamentária atualizada, tendo em vista a mudança de exercício, fl. 74;

7. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-07451/2014 - INT.: Luzinaide da Mota Santos - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho PGE/GAB nº 2355/2015 por meio do qual o Procurador Geral do Estado, Dr. Francisco Malaquias de Almeida Júnior, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 58;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 12.136/2015 que concede o abono de permanência, fl. 61;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 12.850,80 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos), fl. 72;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 76;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-05838/2013 - INT.: JOSE ALEXANDRE FILHO - ASS.: ABONO DE PERMANENCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 902/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 59;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 3.667/2015 que concede o abono de permanência, fl. 62;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 7.213,37 (sete mil, duzentos e treze reais e trinta e sete centavos), fl. 73;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 79;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00993/2014 - INT.: HAMBIRIGUE VIEIRA DA SILVA MELO - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 388/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 77;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 1.655/2015 que concede o abono de permanência, fl. 80;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 5.235,49 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), fl. 100;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 97;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-04766/2014 - INT.: MARIA VALÉRIA CAVALCANTE VIEIRA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, os autos foram encaminhados a Douta PGE para análise e emissão de parecer. Despacho SUB/PGE/GAB nº 1063/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fls. 61/62;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 3.662/2015 que concede o abono de permanência, fl. 65;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 4.180,54 (quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), fl. 74;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 79;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-05240/2014 - INT.: Nadja Maria da Fonseca Feitoza - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente

ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 3113/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 45;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 11.385/2015 que concede o abono de permanência, fl. 48;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 8.836,78 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), fl. 57;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 61;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-05175/2014 - INT.: Maria Vera dos Santos - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho PGE/PA - CD - 590/2015 por meio do qual o a Procuradora de Estado - Camila Teixeira de Magalhães, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 46;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 2.503/2015 que concede o abono de permanência, fl. 49;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 3.415,65 (três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), fl. 58;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 64;

Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação Orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-05225/2014 - INT.: JOSÉ CARLOS SALES DOS SANTOS - ASS.: APOSTILAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo servidor em epígrafe, objetivando o apostilamento em seu título de nomeação anexo da vantagens relativas ao 4º quinquênio, na forma do art. 1º, da Lei nº 5.968/95, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do PARECER PGE/PA 00-2031/2014 às fls. 46/47, entendeu pelo DEFERIMENTO do pedido, sendo o parecer RATIFICADO pelo Subprocurador-Geral do Estado, no DESPACHO SUB/PGE/GAB Nº 4024/2014 à fl. 48;

3. Retornaram os autos à Chefia do Núcleo de Controle de Pessoal da Polícia Civil para a devida exação de cálculos, fl. 65;

4. Por sua vez, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG concluiu a final pela procedência do débito, no valor de R\$ 9.744,35 (nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), fl. 91;

5. Remetam-se os autos à Assessoria de Programação e Orçamento - APO desta Delegacia Geral de Polícia Civil para que adote as providências necessárias, acostando, para tanto, a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para providências.

-PROC.nº.20105-04709/2014 - INT.: MARIA DO SOCORRO MARQUES L GOMES - ASS.: ABONO PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do PARECER PGE/PA 00-1670/2015 às fls. 51/56, entendeu pelo INDEFERIMENTO do pedido, todavia, o Subprocurador-Geral do Estado, no DESPACHO SUB/PGE/GAB Nº 1332/2015 à fl. 60, manifestou-se pelo DEFERIMENTO;

3. Retornaram os autos à Chefia do Núcleo de Controle de Pessoal da Polícia Civil, atual Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, para a devida exação de cálculos, fls. 65/70;

4. Por sua vez, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento, providenciou a verificação da exação dos cálculos, ratificando os valores apresentados pela SEVP para pagamento no valor de R\$ 3.415,65 (três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), fl. 73;

5. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-05181/2014 - INT.: MARIA NAZARÉ SANTOS MOURA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo servidor em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do DESPACHO SUB/PGE/GAB Nº 6.775/2014 à fl. 44, manifestou-se pelo DEFERIMENTO;

3. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 3.415,65 (três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), fl. 56;

4. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 69;

5. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-02061/2015 - INT.: Manoel Francisco Correia Junior - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista no artigo 1º inciso I da Lei Complementar nº 28 de 10/09/2011, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções até pedir sua aposentadoria, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB Nº 1046/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 72;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.428/2016 que concede progressão funcional, fl. 75;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento, fl. 83;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-10803/2014 - INT.: ORÁCIO PAIS DA SILVA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição Previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho PGE/GAB nº 2475/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 47;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 13.600/2016 que concede o abono de permanência, fl. 49;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 16.267,90 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), fl. 60;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00047/2015 - INT.: Rafael da Silva Sales - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) RAFAEL DA SILVA SALES, já devidamente qualificado(a) nos autos, objetivando a seu abono de permanência, fl. 02

2. Os autos foram devidamente instruídos pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas e pela Comissão de Validação dos Cursos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, aportando-se o feito na douta PGE;

3. DESPACHO SUB PGE/GAB N° 619/2016 à fl. 55, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado, pela possibilidade jurídica do pedido;

4. Por sua vez seguiram os autos à SEPLAG com escopo de que fosse providenciado a implantação/concessão do abono permanência do(a) servidor(a) e, ato contínuo à SEVP, para que providências quanto a exação dos cálculos devidos a(o) servidor(a)/requerente, face o lapso temporal entre o pedido e a implantação/concessão do abono permanência;

5. Realizada a implantação do(a) servidor(a) a Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento - GAIF/SEPLAG, informa e ratifica que o valor retroativo a ser recebido pelo(a) servidor(a) RAFAEL DA SILVA SALES é no valor de R\$ 5.906,40 (cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos) referente ao ano de 2015 e R\$ 2.049,40 (dois mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao ano de 2016, somados tem-se o valor total devido de R\$ 7.955,80 (sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme se verifica à fl. 74;

6. Retornaram os autos à Polícia Civil, para informação quanto à dotação orçamentária atualizada, tendo em vista a mudança de exercício;

7. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo, deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-01837/2015 - INT.: Abel de Melo Azevedo - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do Despacho Jurídico PGE/PA-CD-3666/2016 concluiu pelo deferimento do pleito concluiu pelo deferimento do pleito do interessado, fl. 60;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 13.469/2016 que concede o abono de permanência, fl. 62;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 13.838,66 (treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), fl. 70;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-05644/2014 - INT.: Louricélia Soares dos Santos - ASS.: Abono de Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do DESPACHO PGE/PA 00-793/2014 às fls. 35/66, entendeu pelo INDEFERIMENTO do pedido, todavia, o Subprocurador-Geral do Estado, no DESPACHO SUB/PGE/GAB N° 690/2015 à fl. 50, manifestou-se pelo DEFERIMENTO;

3. Retornaram os autos à Chefia do Núcleo de Controle de Pessoal da Polícia Civil, atual Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, para a devida exação de cálculos, fls. 55/59;

4. Por sua vez, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento, providenciou a verificação da exação dos cálculos, retificando os valores apresentados pela SEVP, sendo o valor total devido a ser pago R\$ 2.927,70 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), conforme se verifica à fl. 62;

5. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-07027/2014 - INT.: NILSON FERREIRA DA SILVA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 3837/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 44;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 4.469/2016 que concede o abono de permanência, fl. 47;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento, fl. 57;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 61;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-03323/2015 - INT.: João BaiadeSouza - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 1316/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 42;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.417/2016 que concede o abono de permanência, fl. 45;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento, fl. 55;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 61;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-02438/2015 - INT.: IVANUZIA DE PAULA SILVA - ASS.: ABONO PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 617/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 37;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 4.468/2016 que concede o abono de permanência, fl. 40;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento, fl. 49;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 52;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00412/2018 - INT.: A R SERVIÇOS LTDA - ASS.: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de Processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento fundamentado de lavra do representante legal da empresa em epígrafe, objetivando que seja reconsiderado o DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 41/2018 e que “pela economicidade aventada pela PGE, observe-se que os valores da cotação existente nos autos já são menores que os valores dos lances vencedores na licitação”, fls. 02 usque 11;

2. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à Supervisão de Procedimentos Licitatórios para, querendo, manifeste-se sobre o pedido de reconsideração. Ato contínuo deve a SPL/PCAL remeter o feito DIRETAMENTE para douta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para ciência e análise acerca do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da parte interessada.

-PROC.nº.20105-00409/2018 - INT.: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO - ASS.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício n° 091/2018, datado de 18 de janeiro de 2018, proveniente da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS/AL, objetivando informar que a SERIS disponibiliza “nos dias de terça-feira e quinta-feira, vagas para a entrada de presos no Sistema Prisional Alagoano, com presos oriundos das delegacias de Alagoas (interior e capital), sendo realizado, em casos excepcionais, o recebimento de presos em outros dias da semana”, fl. 02;

2. Salienta ainda que “a entrada de presos no Sistema Prisional Alagoano necessita ser previamente autorizado pela 16ª Vara Criminal Privativa de Execuções Penais” e, por fim, sugere que “a transferência de presos seja realizada nos dias determinados para tal procedimento, ficando a cargo da Polícia Civil custodiar os presos nos intervalos dos referidos dias”;

3. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos ao Apoio Administrativo, para confecção de Ofício dirigido às Gerências (GPJ1, GPJ2, GPJ3, GPJ4 e GRE), acompanhada de extração reprográfica integral dos presentes autos, para ciência;

4. Após, ARQUIVE-SE.

-PROC.nº.20105-00355/2018 - INT.: OPERAÇÃO ASFIXIA - ASS.: DIARIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00354/2018 - INT.: OPERAÇÃO ASFIXIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00286/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIARIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00416/2018 - INT.: GCGPJ - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-00285/2018 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o disposto no Decreto 4.076/2008 e Portaria n.º 4158/2015-DGPC/GD.

-PROC.nº.20105-07408/2017 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 28 dos Autos.

-PROC.nº.20105-08618/2017 - INT.: DEIC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 28 dos Autos.

-PROC.nº.20105-08863/2017 - INT.: DGPC-GD - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício n° 3489/2017, datado de 06 de dezembro de 2017, proveniente da Superintendência de Planejamento da Polícia Civil de Alagoas, objetivando o pagamento dos Boletos Bancários oriundos da INFRAERO no valor de R\$ 230,35 (duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) e outro no importe de R\$ 226,01 (duzentos e vinte e seis reais e um centavo), fl. 02;

2. Instruído os autos às fls. 03 usque 13 pela SUPPOFC apontou-se o feito no Gabinete da Delegacia Geral no dia 14 de dezembro de 2017, sugerindo a remessa dos autos à Controladoria Geral do Estado, para emissão de parecer sobre a regularidade do débito e a posteriori, publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida;

3. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 4937/2017 à fl. 14 seguiram os autos a CGE, “para ciência e emissão de parecer/relatório, a fim de que seja efetuado o pagamento dos boletos por parte desta Instituição Policial”;

4. Instruído os autos às fls. 15/18 a CGE apresentou as diligências necessárias para que seja alcançado o objetivo precípuo dos autos que é o pagamento das despesas;

5. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 0123/2018 à fl. 19, lavrou-se o seguinte DESPACHO:

5. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à SUPPOFC, para ciência e providências pertinentes, objetivando atender o contido à fl. 17, mormente no que concerne a informação de que durante o período houve o exercício fiel das obrigações dos policiais civis no AEROPORTO, ou seja, o devido ATESTO dos servidores ali lotados; 6. Após, providenciado o contido à fl. 17, ou seja, NOTA DE EMPENHO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BOLETO DE SETEMBRO/2017, CERTIDÕES etc..., retornem os autos para lavratura do Termo de Reconhecimento de Dívida e ATESTO deste subscritor comprovando afetiva prestação de serviço.

6. Adotada as providências determinadas no r. DESPACHO, conforme se depreende às fls. 20/26, retornaram os autos no Gabinete da Delegacia Geral, no dia 25 de janeiro de 2018, para confecção e publicação do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA no DOE/AL e ATESTO da afetiva prestação de serviço;

7. Prima facie, conforme se verifica à fl. 22 houve o devido ATESTO por parte da servidora VIVIANE FERREIRA MOREIRA, registrado que o posto policial “funciona desde 17/02/2016, em regime de plantão de 24 horas ininterruptas, conforme relatórios, escalas e produtividade, enviados mensalmente” a GPJ1;

8. Dada às explanações constantes nos autos, ATESTAMOS (Polícia Civil) como Gestora do Termo de Cessão de Uso que o posto policial realiza fidedignamente atendimento (prestação de serviços policiais) 24h (vinte e quatro horas) no Aeroporto Zumbi dos Palmares;

9. Dando sequência ao requestado pela CGE ATESTO a existência de disponibilidade financeira, enfatizando que a dívida exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível já que as informações contidas nas sobreditas folhas bem apontam tal informação;

10. Ressalta-se que não houve o pagamento no exercício anterior face a burocracia administrativa;

11. Remetam-se os autos a GERPOFC, para ciência e providências, a fim de orientar o Apoio Administrativo, sobre o valor a ser lavrado e publicado no TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Após, deve a GERPOFC remeter o feito diretamente para o APOIO, para:

a) Remetam-se os autos ao Apoio Administrativo, para que seja confeccionado e publicado no Diário Oficial do Estado o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA destinada a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, inscrito no CNPJ n° 00.352.294/0020-83, conforme mandamento legal exposto no Decreto N° 51.282, de 27 de janeiro de 2017, Seção IX, Art. 48, 49;

b) Após, publicado o Termo de Reconhecimento de Dívida, conforme mandamento legal exposto no Decreto N° 51.282, de 27 de janeiro de 2017, Seção IX, Art. 48, 49, remetam-se os autos ao SUPPOFC, para prosseguimento do feito com o atendimento das demais diligências.

- PROC.nº.20105-08916/2017 - INT.: A R SERVIÇOS LTDA. - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo representante legal da empresa AR. SERVIÇOS LTDA., datado de 11 de dezembro de 2017, objetivando o pagamento indenizatório face os serviços prestados no período de 13/11 a 30/11 de 2017, fls. 02/05;

2. Instruído os autos às fls. 06 usque 47, apertou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil no dia 25 de janeiro de 2018, para RATIFICAR/ATESTAR o parecer da Comissão responsável em apurar a boa-fé da empresa A.R. SERVIÇOS LTDA. e do benefício auferido pela Administração Pública com a continuidade do serviço prestado pela referida empresa;

3. Prima facie, apenas a título de informação e para fazer constar no presente DESPACHO, saliento que houve o devido ATESTO da boa-fé bem como do benefício auferido pela Administração Pública com a continuidade do serviço prestado pela empresa A.R. SERVIÇOS LTDA., conforme se verifica no DESPACHO N° 0121/2018 transcrito abaixo e exarado nos autos n° 20105 009093/2017 que se encontra em apenso aos presentes autos, in verbis:

Despacho n° 0121/2018

Processo n° 20105 009093/2017

Interessado: Supervisão de Procedimentos Licitatórios da Polícia Civil de Alagoas - SPL/PCAL

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

1. Cuida-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício n° 0317/2017, datado de 26 de dezembro de 2017, proveniente da Supervisão de Procedimentos Licitatórios da Polícia Civil de Alagoas - SPL/PCAL, objetivando que seja instaurado processo administrativo com a finalidade de apurar a boa-fé da empresa A.R. SERVIÇOS LTDA., face a prestação de serviços de mão de obra terceirizada executada sem cobertura contratual no período de 13 a 30 de novembro de 2017, fl. 02;

2. No sobredito Ofício o Supervisor de Procedimentos Licitatórios expõe que a abertura se dá em razão do que ficou consubstanciado pela douta Procuradoria Geral do Estado no DESPACHO PGE/PLIC-CD N° 2590/2017 (cópia anexa às fls. 0304);

3. Cópia do Pedido de Pagamento por parte da empresa, fls. 05/07;

4. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 5060/2017 à fl. 09 seguiram os autos ao SUPPOFC para:

a) para indicação da comissão responsável pela abertura de processo administrativo a fim de apurar a boa-fé da empresa contratada;

b) em ato contínuo, deve a SUPOFC remeter o feito com os nomes dos servidores ao Apoio Administrativo para confecção de portaria e publicação no DOE/AL; e

c) Uma vez publicada a PORTARIA, retornem os autos a SPL/PCAL, para ciência e providências.

5. Instruído os autos às fls. 10 usque 34 a Comissão, responsável pela apuração da boa-fé da empresa contratada, emitiu o Relatório do Julgamento concluindo pela boa-fé da empresa:

[...] resta claro, a boa-fé da empresa, devendo ser indenizada pela execução dos serviços executados, os quais eram imprescindíveis a esta Instituição, pois do contrário, haveria graves prejuízos tanto a instituição quanto à sociedade. Além do que, os fatos que levaram a esse período a ser executado sem cobertura contratual foram alheios à empresa, bem como a Instituição e como são serviços considerados essenciais, pois sua interrupção seria de grande prejuízo, foi necessário à continuidade, mediante a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO emitida pela Polícia Civil de Alagoas, devendo a empresa ser indenizada conforme processo de pagamento por indenização já atuado de n° 20105-8916/2017.

6. Apertou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral no dia 03 de outubro de 2017, para RATIFICAR ou RETIFICAR a apuração e conclusão da Comissão responsável em averiguar se houve de fato boa-fé por parte da empresa contratada;

7. Ab initio, respeitado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e, ainda, ouvido o gestor do contrato, restou configurado que não houve má-fé por parte da empresa contratada, conforme informação comprovada pelo GESTOR DO CONTRATO EMERGENCIAL, fls. 26/27;

8. Ademais, conforme se verifica o ocorrido fora uma exceção à regra, ocasionada em razão de diversos fatores plenamente justificáveis e motivados, sem que tais atos afetassem os princípios inerentes à administração pública e sempre visando o regime jurídico administrativo (princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e princípio da indisponibilidade do interesse público), assim, não podendo ser considerada a contratação sem cobertura um ato

ilícito ou eivado de má-fé e com fito de satisfazer interesses próprios, devidamente comprovados com o próprio relatório confeccionado pela Comissão responsável pela averiguação da boa-fé da empresa contratada, o que demonstrou de pronto que todos os atos foram baseados no princípio da continuidade do serviço público;

9. Ante o exposto, RATIFICO o Relatório/Parecer dado pela Comissão às fls. 28/32, cuja finalidade era apurar a boa-fé da empresa AR SERVIÇOS LTDA. pela execução na prestação de serviços terceirizados sem cobertura contratual. Ou seja, CONCLUI, em decorrência dos fatos expostos e investigados pela BOA-FÉ da empresa contratada no processo n° 20105 008916/2017;

10. Remetam-se os autos à Supervisão de Procedimentos Licitatórios, para adoção das medidas complementares.

4. Conforme já verificado nos autos os serviços eram imprescindíveis para a continuidade do funcionamento desta Polícia Civil. O princípio da continuidade do serviço público é tão importante que o Supremo Tribunal Federal se atém a todo o cuidado com relação à matéria, como foi o caso ocorrido nos autos da Ação Civil Pública n° 0000627-21.2014.8.26.355, onde o MPE/SP ajuizou a referida demanda com pedido de liminar contra o Município de Miracatu, em virtude da deficiência prestação de serviço essencial e contínuo de transporte coletivo urbano rural. O Município de Miracatu por sua vez, recorreu ao Supremo solicitando a Suspensão da Liminar que determinou a devida prestação do serviço, então realizado por ônibus escolares;

5. Ao apreciar a Suspensão de Liminar promovida pelo Município em tela (SL 805) o Ministro Ricardo Lewandowski não verificou, em análise preliminar do caso, ofensa à Constituição Federal na decisão proferida pela Justiça de São Paulo, a fim de coibir a má prestação do serviço público de competência municipal. Expôs em sua decisão monocrática que:

Evidencia-se a violação de direitos constitucionais e a necessidade de concessão de medida liminar para garantir o restabelecimento da adequada prestação de serviço público essencial de transporte coletivo municipal [...].

6. Outras jurisprudências de diversos Tribunais e em distintos casos apresentam a devida importância do princípio da continuidade dos serviços públicos;

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIFICADO SANITÁRIO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. MOVIMENTO PAREDISTA. ATIVIDADE ESSENCIAL. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. Orientação jurisprudencial assente nesta Corte Regional a de que, mesmo diante de situações de ocorrência de movimentos grevistas, impõe-se à pública administração o dever de manutenção de suas atividades essenciais para garantir, em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, o atendimento aos interesses da comunidade. 2. Remessa oficial não provida.(TRF-1 - REOMS: 94155920124013803 MG 0009415-59.2012.4.01.3803, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 10/03/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.174 de 03/04/2014)

7. Utilizando-se por analogia, por exemplo, o Mandado de Segurança, cujo interesse era tornar ilegal a greve de servidores da Receita Federal responsáveis pela liberação de mercadorias importadas, percebe-se a importância da prestação dos serviços em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, pois sem os aludidos profissionais tornaria prejudicial à sociedade;

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DOS SERVIDORES. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA. 1. Embora seja garantido aos servidores públicos o exercício do direito de greve (art. 37, VII, da CF), cabe à Administração Pública, ao menos, manter em atividade um contingente de funcionários capaz de preservar a continuidade do serviço público, evitando-se, assim, o prejuízo aos cidadãos em geral. 2. O contribuinte não pode sofrer prejuízo em virtude da paralisação de um serviço essencial, como o de liberação de mercadorias importadas, notadamente as perecíveis, competindo ao órgão responsável por este serviço manter a continuidade do mesmo. Precedentes. 3. Ponderação da coerência entre o exercício do direito de greve pelo servidor público e a continuidade dos serviços públicos, como decorre claramente do âmbito do art. 175, IV, da Constituição de 1988. 4. A Impetrante não tem direito à liberação incondicional das mercadorias importadas, mas sim direito líquido e certo de ter sua mercadoria despachada em tempo razoável. 5. Remessa Necessária não provida. (TRF-2 - REO: 200851010141415, Relator: Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER, Data de Julgamento: 18/06/2013, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 03/07/2013)

8. Assim fora a continuidade da empresa na prestação dos serviços, que, embora atuassem sem cobertura contratual, se fazia necessária a continuidade dos serviços, pelo menos até a conclusão do certame licitatório, o qual tinha por objetivo a Contratação de Empresa Especializada;

9. Tratar do princípio da continuidade do serviço público pressupõe, antes de tudo, a necessidade de se apreciar com maior assiduidade o conceito de função pública e de serviço público;

10. Nos dizeres do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, funções públicas “são plexos unitários de atribuições, criados por lei, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a serem exercidas por titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que as preenche (art. 37, V, da Constituição)”;

11. Quanto ao serviço público Segundo o jurista Hely Lopes de Meirelles, serviço público é:

Todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controle estatal, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado. (grifo nosso)

12. Para a Prof.^a Maria Sylvania Zanella Di Prieto, os serviços públicos devem ser observados sob o prisma de dois elementos, subjetivo e formal, senão vejamos seu posicionamento:

O elemento subjetivo, porque não mais se pode considerar que as pessoas jurídicas públicas são as únicas que prestam serviços públicos; os particulares podem fazê-lo por delegação do poder público, e o elemento formal, uma vez que nem todo serviço público é prestado sob regime jurídico exclusivamente público. (grifo nosso)

13. Vinculando ambos os conceitos, função pública e serviço público, temos que o serviço público é aquele proveniente da atuação do Estado, o qual confere a autoridade o poder de contratar e de concretizar o bem-estar social aos administrados;

14. Enquanto a função pública tem significado mais abrangente, porque representa a atividade dirigida à realização dos fins havidos como essenciais pelo Estado em uma perspectiva fundamentalmente coletiva, os serviços públicos - ainda que, naturalmente, procurem alcançar o bem estar da coletividade - o fazem atendendo às necessidades individuais dos administrados, donde verifica que função é mais que serviço público;

15. Temos que o princípio da continuidade se impõe, reconhecido e visualizado como projeção dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Traduz-se na noção de um “dever” em que se encontra a Administração [...];

16. No que concerne à suposta contratação irregular, é salutar que o ocorrido fora uma exceção à regra não PROVOCADA por este GESTOR em seu início. Foi perquirida durante a Gestão deste subscritor, a non domino, a Contratação de Empresa especializada, visando tornar devidamente regular os serviços executados no âmbito desta Instituição Policial.;

17. Ademais, a continuidade era necessária, tendo em vista a burocracia dos trâmites da licitação, assim tal suposta irregularidade fora ocasionada em razão de diversos fatores plenamente justificáveis e motivados, sem que tais atos afetassem os princípios inerentes à administração pública e sempre visando o regime jurídico administrativo (princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e princípio da indisponibilidade do interesse público), assim, não podendo ser considerada a continuação dos serviços um ato ilícito ou eivado de má-fé e/ou com fito de satisfazer interesses próprios;

18. Sobre o resultado exposto pela Comissão responsável pela apuração da boa-fé da empresa, principalmente, tendo sido respeitado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e, ainda, ouvido o gestor do contrato, restou configurado que não houve má-fé por parte da empresa contratada, conforme informação comprovada pelo GESTOR DO CONTRATO EMERGENCIAL. Assim, conclui-se pela boa-fé da empresa contratada ao tempo que reiteramos que esta instituição policial (administração pública) auferiu benefícios em razão dos serviços por ela prestada;

19. Ressalta-se ainda que caso similar ao caso em comento ocorreu nos autos do processo administrativo nº 20105 005122/2014, tendo sido realizado a prévia comprovação da boa-fé da empresa nos referidos autos em nome da economia processual e da celeridade processual, preceitos estes constitucionais

e, ainda, nos mesmos moldes do Parecer da d. PGE, houve a instauração do procedimento administrativo disciplinar, tendo o Conselho Superior de Polícia Civil, decidido, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, pois não houve qualquer má-fé da Autoridade/Gestora - “ausência de justa causa”. Em seguida, nos autos referenciados, fora realizado a confecção do Termo de Ajuste de Contas, e a posteriori o pagamento direcionado a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RIA EIRELI - EPP;

20. Ante o exposto, em obediência ao cumprimento das condicionantes exigidas pela d. PGE, DETERMINO que sejam os autos ao Apoio Administrativo:

a) para confecção e publicação no DOE/AL de portaria designando os Corregedores JOSÉ EDSON DE MEDEIROS FREITAS JÚNIOR, SILVIO COSTA DE LIMA e MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, sob a presidência do primeiro e mediante a determinação contida na uniformização dos precedentes administrativos da Procuradoria Geral do Estado (DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590, aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 2341/2017, promoverem a apuração do ato do servidor que expediu ordem de execução de serviços a AR SERVIÇOS LTDA. sem a devida cobertura contratual (processo administrativo nº 20105 008916/2017);

b) Outrossim, deverá o APOIO ADMINISTRATIVO remeter Ofício, acompanhado de cópia da respectiva portaria e de cópia integral dos presentes autos a Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária; e

c) Ato contínuo, deve o APOIO ADMINISTRATIVO remeter o feito DIRETAMENTE a Gerência Financeira para atender a alínea c quanto a notal fiscal com ATESTO, devendo a GERPOFC assim que concluir, remeter a CGE/AL para OITIVA PRÉVIA.

-PROC.nº.20105-08826/2017 - INT.: DGPC - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 42 dos Autos.

-PROC.nº.20105-08892/2017 - INT.: ASSTEA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 19 dos Autos.

-PROC.nº.20105-00298/2018 - INT.: GERENCIA DE ESTATISTICA E INFORMÁTICA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 12 dos Autos.

-PROC.nº.20105-00386/2018 - INT.: NUCLEO DE INTELIGENCIA - ASS.: DIÁRIAS - DESP.: Evoluam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para conhecimento e demais providências pertinentes, tendo em vista o cumprimento do disposto no Despacho de fls. 08 dos Autos.

-PROC.nº.05502-00516/2017 - INT.: DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado no SERVEAL em razão de requerimento manejado pelo representante legal da empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA., objetivando a readequação e atualização das Planilhas de acordo as solicitações de novos serviços advindas pela fiscalização da reforma da Delegacia de Quebrangulo, ou seja, visando a possibilidade de Aditivo de Serviços no Contrato nº 076/2016, fl. 114;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO nº 4738/2017 às fls. 132/134 seguiram os autos ao SERVEAL (órgão de origem), para ciência e providências que o caso requer;

3. Instruído os autos às fls. 135 usque 140 o SERVEAL deixou ressaltado que “as Planilhas de Encontro de Contas e Consolidada [...] incluir alguns serviços necessários e imprescindíveis, como a modificação do Sistema Final de Esgoto, justificado pelo tipo de solo da região, deverão ser encaminhados à Direção da Polícia Civil, para aprovação e acostamento da dotação orçamentária que irá custear os novos serviços e posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para análise e aprovação” (fl. 138);

4. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos ao Setor de Projetos, para ciência, manifestação (gestor do contrato) e demais providências que o caso requer.

-PROC.nº.02100-02692/2017 - INT.: Ministério Público Estadual - ASS.: INQUÉRITO POLICIAL - DESP.: 1. Trata-se de procedimento instaurado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, em razão de expediente oriundo do Ministério Público Estadual requisitando instauração de inquérito policial para apurar o homicídio contra a pessoa de WALFRIDO PEDROSA DE AMORIM, ocorrido no dia 23 de dezembro de 2017, no bairro Mangabeiras;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO Nº 0079/2018 à fl. 04 seguiram os autos a GPJ1/PCAL “para providências quanto à instauração de inquérito policial para apurar o fato em evidência, conforme Despacho nº 2683/GS/AE/2017 à fl. 03”;

3. Instruído os autos às fls. 05/07 o Coordenador da Delegacia de Homicídios da Capital informou que houve a instauração de Inquérito Policial a fim de apurar a materialidade e autoria do delito praticado em desfavor de WALFRIDO PEDROSA DE AMORIM, vulgo “NÔ PEDROSA”;

4. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à SSP/AL, para ciência e providências que entender pertinentes.

-PROC.nº.02100-02701/2017 - INT.: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAIS-CDHM - ASS.: SOLICIAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, e posteriormente encaminhado a esta Delegacia Geral, em razão de expediente oriundo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados o qual solicita informações acerca do andamento das investigações do assassinato de CARLOS, conhecido como “Caroço”, que, segundo informações teria ocorrido no bairro da Levada, conforme descrito à fl. 02;

2. Solicita também “relatório circunstanciado das investigações dos demais crimes de homicídios que tiveram como vítima pessoa em situação de rua nos anos de 2015,2016 e 2017”;

3. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO Nº 0081/2018 (fl. 05) seguiram os autos à GPJ1/PCAL “para providências quanto à prestação de informações requisitadas, conforme Despacho nº 2700/GS/AE/2017 (fl. 04); 5. Após, sigam os autos a GEREINFO/PCAL para que preste as informações requisitadas no item 2 deste despacho.”;

4. Instruído os autos às fls. 06/11 a Autoridade Policial responsável pelo Inquérito Policial apresentou as respostas necessárias sobre o fato criminoso ocorrido supostamente em desfavor da pessoa de “Carlos” conhecido como CAROÇO;

5. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à GEINFO, para que preste as informações requisitadas no item 2 do Despacho nº 2700/GS/AE/2017 (fl. 04), ou seja, relatório circunstanciado das investigações dos demais crimes de homicídios que tiveram como vítima pessoa em situação de rua nos anos de 2015,2016 e 2017. Voltando.

-PROC.nº.20105-00429/2018 - INT.: MARLON BRANDAO SANTOS - ASS.: TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo servidor policial MARLON BRANDÃO SANTOS, atualmente lotado na CIPP, objetivando a emissão de CERTIDÃO e AUTORIZAÇÃO para transferência de Registro de Arma de Fogo de Uso Restrito, fl. 02;

2. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, anteriormente denominada Chefia de Núcleo do Controle de Pessoal, para ciência e instrução processual de praxe, emitindo ao final CERTIDÃO atestando a situação funcional do servidor/requerente acerca de sua situação funcional da ativa, para fins de comprovação junto à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas;

3. Ato contínuo, providenciado a CERTIDÃO em epígrafe, deve o referido setor remeter o feito DIRETAMENTE à GEINFO, para que seja providenciado o aludido documento autorizatário de TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO;

4. Após, deve o GEINFO notificar o interessado para que retire os aludidos documentos, subscrevendo ao final a RETIRADA dos mesmos;

5. Por fim, atendido o solicitado, remetam-se os autos para o setor de protocolo providenciar o ARQUIVAMENTO dos autos.

-PROC.Nº.20105-00430/2018 - INT.: JEFERSON SABINO SILVA - ASS.: TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo servidor policial JEFERSON SABINO SILVA, atualmente lotado na Delegacia de Passo de Camaragibe, objetivando a emissão de CERTIDÃO e AUTORIZAÇÃO para transferência de Registro de Arma de Fogo de Uso Restrito, fl. 02;

2. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos à Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, anteriormente denominada Chefia de Núcleo do Controle de Pessoal, para ciência e instrução processual de praxe, emitindo ao final CERTIDÃO atestando a situação funcional do servidor/requerente acerca de sua situação funcional da ativa, para fins de comprovação junto à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas;

3. Ato contínuo, providenciado a CERTIDÃO em epígrafe, deve o referido setor remeter o feito DIRETAMENTE à GEINFO, para que seja providenciado o aludido documento autorizatário de TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO;

4. Após, deve o GEINFO notificar o interessado para que retire os aludidos documentos, subscrevendo ao final a RETIRADA dos mesmos;

5. Por fim, atendido o solicitado, remetam-se os autos para o setor de protocolo providenciar o ARQUIVAMENTO dos autos.

-PROC.nº.01700-00248/2018 - INT.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ASS.: PROCESSO JUDICIAL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG/AL, em razão do Ofício nº 0002/2018, datado de 02 de janeiro de 2018, proveniente da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Judicial, objetivando dar ciência de ação ajuizada por ALVARO DOMINGOS AFFONSON MONTEIRO, fls. 02/03;

2. Ainda no Ofício em epígrafe requer a douta Procuradoria Geral do Estado informações necessárias para que seja possível a apresentação da devida contestação;

3. Instruído os autos às fls. 04/09 a SEPLAG remete o feito à Polícia Civil, para que seja acostado aos presentes autos a cópia da ficha funcional do servidor, com a informação do gozo de férias nos períodos discutidos nos autos (2011, 2012, 2013, 2014 e 2015);

4. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a SEVP, para instrução processual de praxe e cumprimento do determinado no ITEM 3 Do presente DESPACHO;

5. Ato contínuo, deve a SEVP remeter o feito diretamente para PGE, a fim de dar celeridade na remessa destes autos.

-PROC.nº.20105-00405/2018 - INT.: PCAL - ASSESSORIA TÉCNICA EXECUTIVA - ASS.: PAGAMENTO - DESP.: Considerando que o pedido está em conformidade com os documentos comprobatórios contidos no bojo do presente processo administrativo, concedo o pagamento de verba de alimentação pleiteada.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Instituição para análise e adoção das medidas pertinentes.

-PROC.nº.20105-00393/2018 - INT.: GAESF - ASS.: FUNÇÃO GRATIFICADA - DESP.: Tendo em vista a duplicidade de pedido, anteriormente deferido conforme documentação apensa a fls. 03 e seguintes, encaminhem-se os autos ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-03082/2015 - INT.: Maria Soraya de Carvalho - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 945/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 69;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.361/2016 que concede o abono de permanência, fl. 72;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 17.923,42 (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), fl. 80;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-02784/2015 - INT.: Elizeu Ferreira da Silva - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição

previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 956/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 53;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.425/2016 que concede o abono de permanência, fl. 56;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 10.454,54 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), fl. 64;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-01198/2015 - INT.: Mario Henrique Von Sohsten Torres Filho - ASS.: Abono de Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 3319/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 50;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 12.125/2015 que concede o abono de permanência, fl. 53;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 4.201,40 (quatro mil, duzentos e um reais e quarenta centavos) referente ao período de Março a Novembro de 2015. Os valores referentes ao mês de Março de 2015 foi implantado na folha do mês de Dezembro/2015, fl. 74;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-03258/2015 - INT.: Edvaldo Vieira dos Santos - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA-CD 723/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 55;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 4.460/2016 que concede o abono de permanência, fl. 57;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 5.749,38 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), fl. 65;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-04808/2015 - INT.: HUMBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE - ASS.: ABONO DE PERMANENCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 2118/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 46;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.411/2016 que concede o abono de permanência, fl. 48;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 13.968,14 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), fl. 60;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-04931/2013 - INT.: MARIA TEREZA BATISTA - ASS.: ABONO DE PERMANENCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo servidor em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a doutra PGE, por meio do Despacho Jurídico PGE/PA - CD - 1183/2015 à fl. 68/69, manifestou-se pelo DEFERIMENTO;

3. Por sua vez, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento, providenciou a verificação da exação dos cálculos, ratificando os valores apresentados pela SEVP para pagamento no valor de R\$ 7.678,22 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), fl. 84;

4. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-05363/2013 - INT.: JOSE ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA - ASS.: ABONO PERMANENCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho PGE/GAB nº 1941/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 60;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.444/2016 que concede o abono de permanência, fl. 62;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 18.507,88 (dezoito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e Oito centavos), fl. 75;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-03759/2015 - INT.: Bartolomeu Trindade de Gusmão - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 1051/2016 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 60;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.419/2016 que concede o abono de permanência, fl. 63;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 8.346,04 (oito mil, trezentos e Quarenta e seis reais e quatro centavos), fl. 71;

5. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-04991/2015 - INT.: Leilson Luiz da Silva - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB nº 1577/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 55;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.450/2016 que concede o abono de permanência, fl. 57;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 13.030,90 (treze mil, trinta reais e noventa centavos), fl. 74;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve Os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-05502/2015 - INT.: LUIZ CARLOS CERQUEIRA - ASS.: ABONO DE PERMANENCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo, fl. 02, em que o(a) servidor(a) Sr(a). LUIZ CARLOS CERQUEIRA, matrícula 066.082-5, requer o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Devidamente instruído os autos às fls. 03 usque 82 a CGE se manifestou favorável ao pagamento no valor total (referente ao retroativo) de R\$ 13.035,22 (treze mil, trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme se verifica às fls. 80/82;

3. Considerando as informações em epígrafe e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para dotação orçamentária atualizada e, em ato contínuo, deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE para SEPLAG, para providências complementares.

-PROC.nº.20105-04763/2015 - INT.: Adilson Felix da Silva - ASS.: Abono de Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) ADILSON FELIX DA SILVA, já devidamente qualificado(a) nos autos, objetivando a seu abono de permanência, fl. 02

2. Os autos foram devidamente instruídos pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas e pela Comissão de Validação dos Cursos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, aportando-se o feito na douta PGE;

3. DESPACHO SUB PGE/GAB N° 1042/2016 à fl. 55, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado, pela possibilidade jurídica do pedido;

4. Por sua vez seguiram os autos à SEPLAG com escopo de que fosse providenciado a implantação/concessão do abono permanência do(a) servidor(a) e, ato contínuo à SEVP, para que providências quanto a exação dos cálculos devidos a(o) servidor(a)/requerente, face o lapso temporal entre o pedido e a implantação/concessão do abono permanência;

5. Realizada a implantação do(a) servidor(a) a Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento - GAIF/SEPLAG, informa e ratifica que o valor retroativo a ser recebido pelo(a) servidor(a) ADILSON FELIX DA SILVA somados os anos de 2015 e 2016 é no valor de R\$ 8.729,26 (oito mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), conforme se verifica à fl. 68;

6. Retornaram os autos à Polícia Civil, para informação quanto à dotação orçamentária atualizada, tendo em vista a mudança de exercício;

7. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-03929/2016 - INT.: Maria Tereza Ramos de Albuquerque - ASS.: Apostilamento de Quinquênio - DESP.: 1. Versam os autos sobre requerimento administrativo redigido pelo (a) Dr (a). MARIA TEREZA RAMOS DE ALBUQUERQUE, Delegada de Polícia, por meio do qual requerer apostilamento em seu título de nomeação anexo das vantagens relativas ao 4º (quarto) quinquênio, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a Doutra Procuradoria Administrativa acostou ao feito o Despacho Jurídico PGE/PA 00.4315/2015, na qual opina pelo deferimento do pleito, fls. 30;

3. Realizada a exação de cálculos, chegou-se ao valor de R\$ 13.249,66 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), fl. 45;

4. Por sua vez a SEPLAG se manifestou, informando que:

Em virtude da mudança de exercício, mister se faz a atualização da dotação orçamentária referente ao ano de 2018, motivo pelo qual retorno os presentes autos à Polícia Civil de Alagoas para ciência e pronunciamiento.

5. Considerando as informações em epígrafe, e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para que informe a dotação orçamentária (atualizada). Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.nº.20105-01915/2015 - INT.: MARIA IZABEL CALADO DE ALMEIDA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) MARIA IZABEL CALADO DE ALMEIDA, já devidamente qualificado(a) nos autos, objetivando a seu abono de permanência, fl. 02

2. Os autos foram devidamente instruídos pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas e pela Comissão de Validação dos Cursos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, aportando-se o feito na douta PGE;

3. DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD- N° 492/2016 à fl. 51, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado, pela possibilidade jurídica do pedido;

4. Por sua vez seguiram os autos à SEPLAG com escopo de que fosse providenciado a implantação/concessão do abono permanência do(a) servidor(a) e, ato contínuo à SEVP, para que providências quanto a exação dos cálculos devidos a(o) servidor(a)/requerente, face o lapso temporal entre o pedido e a implantação/concessão do abono permanência;

5. Realizada a implantação do(a) servidor(a) a Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento - GAIF/SEPLAG, informa e ratifica que o valor retroativo a ser recebido pelo(a) servidor(a) MARIA IZABEL CALADO DE ALMEIDA somados os anos de 2015 e 2016 é no valor de R\$ 18.700,30 (dezoito mil, setecentos reais e trinta centavos), conforme se verifica às fls. 66/67;

6. A CGE, por sua vez, RATIFICA o valor devido ao servidor, nos termos da exação de cálculos em epígrafe, fls. 69/70;

7. Retornaram os autos à Polícia Civil, para informação quanto à dotação orçamentária atualizada, tendo em vista a mudança de exercício;

8. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-02360/2015 - INT.: Anísio Ramos Filho - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista no artigo 1º inciso I da Lei Complementar nº 28 de 10/09/2011, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções até pedir sua aposentadoria, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA - CD - 1699/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fls. 56/57;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.433/2016 que concede progressão funcional, fl. 60;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 10.001,50 (dez mil, um real e cinquenta centavos), fl. 68;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-10526/2014 - INT.: JOSÉ CARLOS FIRMINO PEREIRA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista no artigo 1º inciso I da Lei Complementar nº 28 de 10/09/2011, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções até pedir sua aposentadoria, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Doutra Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA - CD - 1823/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fls. 45/46;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.449/2016 que concede progressão funcional, fl. 49;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 12.406,34 (doze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos), fl. 57;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-04405/2015 - INT.: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado(a) nos autos, objetivando a seu abono de permanência, fl. 02

2. Os autos foram devidamente instruídos pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas e pela Comissão de Validação dos Cursos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, aportando-se o feito na douta PGE;

3. DESPACHO SUB PGE/GAB N° 944/2016 à fl. 45, de lavra do Subprocurador-Geral do Estado, pela possibilidade jurídica do pedido;

4. Por sua vez seguiram os autos à SEPLAG com escopo de que fosse providenciado a implantação/concessão do abono permanência do(a) servidor(a) e, ato contínuo à SEVP, para que providências quanto a exação dos cálculos devidos a(o) servidor(a)/requerente, face o lapso temporal entre o pedido e a implantação/concessão do abono permanência;

5. Realizada a implantação do(a) servidor(a) a Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento - GAIF/SEPLAG, informa e ratifica que o valor retroativo a ser recebido pelo(a) servidor(a) MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA somados os anos de 2015 e 2016 é no valor de R\$ 32.960,74 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), conforme se verifica às fls. 58/60;

6. A CGE, por sua vez, RATIFICA o valor devido ao servidor, nos termos da exação de cálculos em epígrafe, fls. 62/63;

7. Retornaram os autos à Polícia Civil, para informação quanto à dotação orçamentária atualizada, tendo em vista a mudança de exercício;

8. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-00020/2015 - INT.: ROSÂNGELA CAVALCANTE DE MELO ALMEIDA LIMA - ASS.: APOSTILAMENTO QUINQUÊNIO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o apostilamento em seu título de nomeação anexo das vantagens relativas ao 4º quinquênio, na forma do art. 1º, da Lei nº 5.968/95, fl. 02;

2. Instruído os autos, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento informa que o(a) servidor(a)/requerente tem a receber o valor de R\$ 1.960,20 (hum mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos), fls. 38/39;

3. Retornaram os autos a esta Instituição Policial a fim de fazer juntar nos presentes autos a dotação orçamentária atualizada;

4. Remetam-se os autos a APO, para ciência e providências, objetivando fazer acostar aos presentes autos a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO, remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG, para providências pertinentes.

-PROC.nº.20105-02325/2014 - INT.: JOSÉ CÍCERO DA SILVA - ASS.: ABONO PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 3141/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 60;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 12.124/2015 que concede o abono de permanência, fl. 63;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 10.273,01 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e um centavo), fl. 72;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00111/2014 - INT.: JAYSLEY LEITE DE OLIVEIRA - ASS.: RESTITUIÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando a restituição de seus subsídios retidos indevidamente, fl. 02;

2. Realizada a verificação da exação de cálculos para pagamento no valor de R\$ 19.498,08 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), fl. 42;

3. Parecer oriundo da Controladoria Geral do Estado opinando pelo deferimento do pagamento no valor de R\$ 19.498,08 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), fls. 43/44;

4. Com a informação dada pela APO acerca da dotação orçamentária, seguiram os autos à SEPLAG;

5. Por sua vez a SEPLAG se manifestou, informando que:

Em virtude da mudança de exercício, mister se faz a atualização da dotação orçamentária referente ao ano de 2018, motivo pelo qual retorno os presentes autos à Polícia Civil de Alagoas para ciência e pronunciamento.

6. Considerando as informações em epígrafe, e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para que informe a dotação orçamentária (atualizada). Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.nº.20105-09102/2014 - INT.: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO LESSA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB nº 2411/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 51;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 11.384/2015 que concede o abono de permanência, fl. 54;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 27.950,56 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), fl. 65;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-03259/2015 - INT.: Ivanildo Virginio Ferreira - ASS.: Abono de permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista no artigo 1º inciso I da Lei Complementar nº 28 de 10/09/2011, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções até pedir sua aposentadoria, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB Nº 957/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 47;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 10.416/2016 que concede progressão funcional, fl. 50;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 10.419,63 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), fl. 58;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00550/2013 - INT.: NIVALDO ALEIXO DE BARROS - ASS.: DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO(S) - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o recebimento do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, no seu parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Foi providenciada a exação de cálculos para pagamento no valor de R\$ 33.368,24 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), fl. 37;

3. Com a informação dada pela APO acerca da dotação orçamentária, seguiram os autos à SEPLAG;

4. Por sua vez a SEPLAG se manifestou, informando que:

Em virtude da mudança de exercício, mister se faz a atualização da dotação orçamentária referente ao ano de 2018, motivo pelo qual retorno os presentes autos à Polícia Civil de Alagoas para ciência e pronunciamento.

5. Considerando as informações em epígrafe, e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para que informe a dotação orçamentária (atualizada). Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.nº.20105-04396/2014 - INT.: ERICK PERMINIO BANDEIRA - ASS.: ABONO DE PERMANENCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista no artigo 1º

inciso I da Lei Complementar n° 28 de 10/09/2011, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções até pedir sua aposentadoria, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho SUB PGE/GAB n° 214/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fls. 67;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 10.427/2016 que concede progressão funcional, fl. 70;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 16.989,50 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), fl. 83;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°.20105-04411/2014 - INT.: GILZENITE ALENCAR ALBINO - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista no artigo 1° inciso I da Lei Complementar n° 28 de 10/09/2011, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções até pedir sua aposentadoria, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho PGE/GAB N° 1462/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 50;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 10.410/2016 que concede progressão funcional, fl. 52;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 15.177,34 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), fl. 63;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°.20105-06881/2014 - INT.: Dácio Pacheco CaValcante - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3°, § 1°, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB n° 2474/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 64;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 12.118/2015 que concede o abono de permanência, fl. 67;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 33.747,52 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), fl. 85;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

- PROC.n°.20105-02405/2013 - INT.: EDVALDO ALVES DE MENEZES - ASS.: QUINQUÊNIO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o apostilamento em seu título de nomeação anexo das vantagens relativas ao 3° quinquênio, na forma do art. 1°, da Lei n° 5.968/95, fl. 02;

2. Foi providenciada a verificação da exação de cálculos para pagamento no valor de R\$ 25.441,81 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), fl. 79;

3. Com a informação dada pela APO acerca da dotação orçamentária, seguiram os autos à SEPLAG;

4. Por sua vez a SEPLAG se manifestou, informando que:

Em virtude da mudança de exercício, mister se faz a atualização da dotação orçamentária referente ao ano de 2018, motivo pelo qual retorno os presentes autos à Polícia Civil de Alagoas para ciência e pronunciamento.

5. Considerando as informações em epígrafe, e o que demais constam nos autos, remeta-se o feito à APO, para que informe a dotação orçamentária (atualizada). Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.n°.20105-04602/2013 - INT.: ELVIO ALVES BRASIL - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo servidor em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição Previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3°, § 1°, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a douta PGE, por meio do PARECER PGE/PA 00-879/2013 às fls. 47/48, entendeu pelo INDEFERIMENTO do pedido, todavia, o Subprocurador-Geral do Estado, no DESPACHO SUB/PGE/GAB N° 7580/2013 À fl. 51, manifestou-se pelo DEFERIMENTO;

3. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 8.543,48 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), fl. 62;

4. Parecer oriundo da Controladoria Geral do Estado opinando pelo deferimento do pagamento no valor de R\$ 8.543,48 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), fls. 67/68;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°.20105-02533/2014 - INT.: MARIA LUCIENE VIANA DA SILVA - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3°, § 1°, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB n° 3158/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 55;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 12.122/2015 que concede o abono de permanência, fl. 58;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 10.315,27 (dez mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), fl. 79;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°.20105-09553/2014 - INT.: CARLOS CAETANO ALVES - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8°, da Lei n° 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei n° 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -3208/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 36;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 5.398/2016 que concede progressão funcional, fl. 39;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 22.879,16 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), fl. 56;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.n°.20105-00420/2013 - INT.: OLDEMBERG FONSECA PARANHOS - ASS.: dESARQUIVAMENTO DE PROCESSO(S) - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo(a) servidor(a) em epígrafe, objetivando o recebimento do abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3°, no seu parágrafo 1°, da Emenda Constitucional n° 41, de 31/12/2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Instruídos os autos, a Diretoria de Operação da Folha de Pagamento, remete o feito à CGE para análise final e parecer contábil conclusivo pela procedência ou não do débito, no valor de R\$ 17.026,29 (dezessete mil e vinte e seis reais e vinte nove centavos), fl. 80;

3. A Controladoria Geral do Estado conclui pelo DEFERIMENTO do pagamento no valor apresentado às fl. 80, “condicionado o pagamento a dotação orçamentária atualizada pelo órgão de Origem”, fl. 82. Retornam os autos a esta Instituição Policial a fim de fazer juntar nos presentes autos a dotação orçamentária atualizada;

4. Remetam-se os autos à Assessoria de Programação e Orçamento - APO desta Delegacia Geral de Polícia Civil para que adote as providências necessárias, acostado, para tanto, a dotação orçamentária atualizada. Ato contínuo deve a APO remeter o feito DIRETAMENTE à SEPLAG para providências.

-PROC.n°.20105-04863/2018 - INT.: TARCIZO VITORINO DA SILVA - ASS.: REF. 4° QUINQUÊNIO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o apostilamento do 4° quinquênio;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA - CD - 975/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fls. 72;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 10.407/2016 que concede o apostilamento, fl. 74;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 22.583,80 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), fl. 95;

5. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-08525/2017 - INT.: AMORIM E AMORIM LTDA - ASS.: AUTO DE INFRAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC/AL, em razão do encaminhamento de auto de infração que incidiu sob o veículo VW/NOVO GOL TL MCV, de placa QLG 1456, fl. 02;

2. Termo de Entrega e Responsabilidade informando que o veículo encontra-se a disposição GEINFO, fl. 15;

3. Identificado o condutor responsável pela infração e realizado o devido pagamento do débito, fl. 21/22;

4. Arquite-se.

-PROC.nº.20105-04917/2015 - INT.: Edvete Félix Barbosa de Menezes - ASS.: Ascensão de Nível - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -3807/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 28;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 8.214/2017 que concede progressão funcional, fl. 50;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 26.548,57 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), fl. 51;

5. Parecer oriundo da Controladoria Geral do Estado opinando pelo pagamento no valor de R\$ 26.548,57 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), fls. 54/55;

6. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

7. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00308/2015 - INT.: Paulo Martins Winteler - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei N° 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -3855/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 27;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 7.437/2016 que concede progressão funcional, fl. 29;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 40.813,25 (quarenta mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), fl. 40;

5. Parecer oriundo da Controladoria Geral do Estado opinando pelo pagamento no valor de R\$ 40.813,25 (quarenta mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), fls. 44/45;

6. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

7. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-09073/2014 - INT.: Cicero Antônio dos Santos - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -3104/2016 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 31;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 7.533/2017 que concede progressão funcional, fl. 46;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 12.767,59 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), fl. 47;

5. Parecer oriundo da Controladoria Geral do Estado opinando pelo pagamento no valor de R\$ 12.767,59 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), fls. 50/51;

6. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

7. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.02100-01192/2017 - INT.: Ministério da Justiça - ASS.: Auto de infração - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado, em razão de encaminhamento de auto de infração que incidiu sob o veículo VW/GOL, de placa JJQ 1513, à época da infração estava à disposição da OFIMEC;

2. Juntado aos autos o comprovante de pagamento do débito, conforme fl. 11;

3. Em razão do pagamento do débito, archive-se.

-PROC.nº.20105-00461/2018 - INT.: EDSON CARLOTA SANTOS FILHO - ASS.: ABONO DE PERMANÊNCIA - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo, fl. 02, em que o(a) servidor(a) Sr(a). EDSON CARLOTA SANTOS FILHO, matrícula 65.877-4, requer o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Termo de Opção, fl. 03;

3. Demonstrativo de Pagamento do requerente e documentos pessoais, fls. 04 usque 06;

4. Remetam-se os autos à Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas, anteriormente denominada Chefia de Núcleo do Controle de Pessoal, para seguimento e instrução processual. Ato contínuo remetam-se os autos a SEPLAG para adoção das providências complementares.

-PROC.nº.20105-00459/2018 - INT.: MARCIO RODRIGO FERREIRA DE MENEZES - ASS.: ARMA DE FOGO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do requerimento administrativo de lavra do (a) servidor (a) em epígrafe, devidamente qualificado nos autos, objetivando:

a) Autorização para aquisição de arma de fogo de USO PERMITIDO;

2. Em face do exposto, remetam-se os autos à SEVP para instrução processual de praxe;

3. Após, sigam os autos a GERCGPJ/PCAL para providências complementares;

4. Ato contínuo a GEINFO/NURRCAME para providências;

-PROC.nº.20105-01601/2017 - INT.: PCAL-SUPERVISÃO DE FROTA - ASS.: AUTO DE INFRAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo Supervisor de Frota - Polícia Civil, objetivando cientificar acerca da infração de trânsito que incidiu no veículo FIAT/WEEKEND, placa QLE 5012 à disposição da Delegacia do 116º DP de Murici, fl. 02;

2. O Supervisor de Frotas informou que o veículo encontra-se a disposição da Delegacia do 116º DP de Murici, conforme o Termo de Empréstimo à fl. 06;

3. Considerando as informações em epígrafe, os autos foram encaminhados à GPJ2, para identificação do condutor do veículo no momento da aplicação da multa, o qual, por ser responsável pela regularização da penalidade aplicada, deverá apresentar a competente DEFESA PRÉVIA para o órgão AUTUADOR ou promover a quitação do débito, sob pena de responder administrativamente no âmbito correccional;

4. O Delegado CAYO RODRIGUES SILVA informou que o condutor responsável pela infração é o agente JORGE EDUARDO DE S. OLIVEIRA, e que o mesmo já está ciente da multa aplicada e se colocou a disposição para efetuar o pagamento, contudo, não conseguiu emitir nova via do boleto com data atualizada, fl. 10;

5. Nova guia para pagamento emitido, fl. 14;

6. Pagamento do débito realizado, fl. 19;

7. Arquite-se.

-PROC.nº.20105-00425/2018 - INT.: PCAL - Gerência de Polícia Judiciária da Região 3 - ASS.: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(ES) - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Ofício nº 0073/2018 - GPJ3/GG, datado de 23 de janeiro de 2018, objetivando que:

a) Revogar a Portaria que designou o Delegado GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO, para responder pela titularidade da Delegacia Regional de Arapiraca/4ªDRP, bem como das Delegacias que ele responde cumulativamente do 58º DP de Olho D'Água de Grande/4ªDRP, Delegacia do 59º DP de Feira Grande/4ªDRP, Delegacia do 62º DP de Craibas/4ªDRP e designar para responder pela titularidade da Delegacia Regional de Penedo 7ª DRP e para responder cumulativamente pela Delegacia do 82º DP de Penedo/7º DRP e Delegacia do 84º DP de Igreja Nova 7ª DRP, fl. 02;

b) Revogar Portaria que designou o Delegado LUCIMÉRIO BARROS CAMPOS, para responder pela titularidade da Delegacia do 79º DP de Teotônio Vilela/6ª DRP e designar o Delegado FERNANDO JOSÉ LINS LUSTOSA;

c) Designar o Delegado THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA, para responder pela titularidade Delegacia Regional de Arapiraca/4ª DRP e para responder cumulativamente pelas Delegacias do 58º DP de Olho D'Água de Grande/4ª DRP, Delegacia do 59º DP de Feira Grande/4ª DRP e Delegacia do 62º DP de Craibas/4ª DRP;

2. A designação é necessária, pois o Delegado de Polícia em tela ira assumir seu trabalho nas Unidades Policiais, a fim de construir uma nova conduta e forma de combater a violência na Comarca em testilha, utilizando-se de sua experiência adquirida ao longo de seus trabalhos;

3. Bradamos a necessidade da mudança, tendo em vista o trabalho de excelência a ser realizado pela Autoridade Policial, com certeza o Delegado de Polícia Civil realizará um novo trabalho, de forma que influenciará num trabalho de efetiva busca da persecução criminal e na elucidação dos crimes praticados na respectiva região em que irá atuar;

4. Demonstra-se acima a inequívoca medida, a fim de satisfazer o interesse público, mormente à busca pela redução da criminalidade do Estado de Alagoas, precipuamente o combate ao crime de homicídio no interior de Alagoas;

5. Como é sabido a Constituição Federal assegura ampla discricionariedade à Administração Pública - o ato de remoção possui a natureza de discricionário, que advém do poder da Administração em organizar o serviço público, independentemente da concordância do servidor, em nome do interesse público;

6. É de conhecimento que a realização do ultimo concurso publico não foi o bastante para estabilizar os números de delegados no quadro desta Polícia Civil; havendo necessidade de remanejamento para circunscrições onde estão vagas e/ ou haja violência crescente e de pouco contingente devido à falta de Autoridade Policial;

7. Torna-se necessária nos atos administrativos de exoneração de cargo em comissão e, como no caso concreto, nos atos de remoção a devida motivação, pois não pode a Administração Pública deslocar seus funcionários de maneira abusiva e indiscriminada, ou sem fundamentação, camuflando vontades escusas e alheias ao interesse público. Ademais, a Lei Federal nº 12.830/2013 leciona que:

Art. 2º. As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

[...]

5º. A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

8. Sobre a remoção a jurisprudência pátria já vem apontando que cabe somente a Administração Pública a adoção de critérios que achar oportunos e convenientes para o deslocamento dos servidores responsáveis pela segurança pública, de acordo com as estratégias e planos de segurança por ela estabelecidos;

9. Saliento que todos os atos deste subscritor são pautados em perfeita consonância com os ditames legais, sendo sempre aplicados os princípios administrativos que permeiam a Administração Pública, sobretudo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10. Considerando as informações em epígrafe, não vejo óbice para a realização da mudança sugerida, remetam-se os autos ao Apoio Administrativo desta Instituição Policial, para ciência e providências pertinentes;

11. Após, sigam os autos a GPJ3 para ciência das providências adotadas por esta Delegada Geral Adjunta e arquivamento.

-PROC.nº.20105-00456/2018 - INT.: SERGIO FILIPE FELIX DOS REIS - ASS.: REQUERIMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo Sr. SÉRGIO FILIPE FELIX DOS REIS, objetivando a listagem dos escrivães aprovados e empossados no último concurso sob Edital nº 1 - PC/AL, de 24 de agosto de 2012, fl. 02;

2. Apontou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil no dia 26 de janeiro de 2018;

3. Remetam-se os autos à APOCAL para ciência e providências quanto ao atendimento do pleito.

-PROC.nº.02000-22918/2017 - INT.: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASS.: REQUERIMENTO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado na SESAU, em razão do Ofício nº 3362-17-DGPC-GD, oriundo da Delegacia Geral de Polícia Civil, objetivando apresentar o agente de polícia RODRIGO PEREIRA DA SILVA, em audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2018, às 8 horas e 30 minutos, na sede do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos, fl. 02;

2. Despacho à fl. 06 informando que o Sr. RODRIGO PEREIRA DA SILVA tomou ciência de próprio punho no rodapé da cópia do ofício às fls. 07/08;

3. Apontou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil no dia 26 de janeiro de 2018;

4. Remetam-se os autos ao Apoio Administrativo para confecção de ofício informando ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos, via e-mail: 3vsaomiguelcampos@tjal.jus.br, que o agente RODRIGO PEREIRA DA SILVA já foi cientificado;

5. Após, archive-se.

-PROC.nº.20105-00367/2018 - INT.: GPJ1 - ASS.: DESIGNAÇÃO - DESP.: Defiro o pleito formulado a fls. 02, encaminhem-se os autos ao Apoio Administrativo objetivando a confecção de portarias. Após publicação, ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-00371/2018 - INT.: GPJ1 - ASS.: DESIGNAÇÃO - DESP.: Defiro o pleito formulado a fls. 02, encaminhem-se os autos ao Apoio Administrativo objetivando a confecção de portarias. Após publicação, ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-00418/2018 - INT.: GPJ1 - ASS.: DESIGNAÇÃO - DESP.: Defiro o pleito formulado a fls. 02, encaminhem-se os autos ao Apoio Administrativo objetivando a confecção de portarias. Após publicação, ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-00449/2018 - INT.: GPJ2 - ASS.: DESIGNAÇÃO - DESP.: Defiro o pleito formulado a fls. 02, encaminhem-se os autos ao Apoio Administrativo objetivando a confecção de portarias. Após publicação, ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-00369/2018 - INT.: GPJ1 - ASS.: DESIGNAÇÃO - DESP.: Defiro o pleito formulado a fls. 02, encaminhem-se os Autos ao Apoio Administrativo objetivando a confecção de portarias. Após publicação, ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-00368/2018 - INT.: GPJ1 - ASS.: DESIGNAÇÃO - DESP.: Defiro o pleito formulado a fls. 02, encaminhem-se os autos ao Apoio Administrativo objetivando a confecção de portarias. Após publicação, ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.01101-01449/2017 - INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ASS.: CESSÃO DE SERVIDOR - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado, diante de expediente oriundo da Prefeitura Municipal de Rio Largo solicitando cessão do servidor JOÃO MARCOS SANTOS DA SILVA, Agente de Polícia Civil, mat. 66.007-8, para assumir cargo de Diretor da Guarda Civil no referido Município, fl. 02;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO Nº 4798/2017 às fls. 17/18 seguiram os autos a PGE, para ciência e emissão de parecer jurídico, “ressaltando que não vejo óbice para a cessão do servidor, agente de polícia de Alagoas JOÃO MARCOS SANTOS DA SILVA, já que o mesmo irá realizar trabalho referente à segurança municipal, contribuindo sem dúvidas com aparelhamento da Guarda

Municipal do município de Rio Largo, utilizando-se de sua experiência como policial civil”;

3. PARECER PGE/PA N° 4757/2017 às fls. 19/21, RATIFICADO pelo DESPACHO SUBPGE/GAB N° 0049/2018 à fl. 22 “pelo deferimento da cessão pretendida”;

4. DESPACHO GC N° 0164/2018, de lavra do Secretário do Gabinete Civil, remetendo o feito no sentido de que o “servidor interessado [...] se manifeste expressamente no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto nos arts. 3º, II, 9º, II e 24 da Lei Estadual n° 6.161, de 26 de junho de 2000”, fl. 23;

5. A Assessoria Jurídica da Delegacia Geral de Polícia Civil, conforme se depreende à fl. 24 entrou em contato com o servidor/interessado tendo mesmo ficado ciente do conteúdo dos autos e intimado a comparecer na Delegacia Geral no dia 26 de janeiro de 2019;

6. Considerando as informações contidas nos autos, sobretudo a CERTIDÃO inserta na folha 24, remetam-se os autos ao Gabinete Civil do Estado de Alagoas, para ciência e providências que entender pertinentes.

-PROC.nº.20105-05688/2012 - INT.: CLAUDIO SILVA CEZAR - ASS.: LICENÇA PRÊMIO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão de requerimento manejado pelo servidor em epígrafe, devidamente qualificado nos autos, objetivando requerer sua licença prêmio - 1º quinquênio, fl. 02;

2. Instruído os autos às fls. 03 usque 23 pela GPJ3, o servidor/interessado emitiu DECLARAÇÃO à fl. 21 DESISTINDO DO PEDIDO;

3. Considerando as informações em epígrafe, remetam-se os autos a SEVP, para ciência e a posteriori, encaminhar o feito para o ARQUIVO do Protocolo desta Instituição Policial.

-PROC.nº.02100-26322/2017 - INT.: SSP-CHEFIA DE FROTA - ASS.: AUTO DE INFRAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de procedimento instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do encaminhamento de Notificação de Infração de Trânsito que incidiu sob o veículo FORD/FIESTA, placa NMB 1552, a disposição da Corregedoria Geral de Polícia Civil;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 0224/2018 (fl. 24), seguiram os autos “ao Setor de Transporte para ciência e providências quanto ao relatado pelo Gerente da GCGPJ/PCAL à fl. 23”;

3. Instruído os autos às fls. 25/26 o Supervisor de Frotas informou que “fora feita a DEFESA PRÉVIA junto ao órgão atuador” (fl. 25);

4. Considerando as informações constantes nos autos, remetam-se os autos a Supervisão de Frotas, para ciência e SOBRESTAMENTO do feito, até decisão do órgão julgador.

-PROC.nº.20105-00421/2018 - INT.: AMORIM E AMORIM LTDA - ASS.: NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DESP.: 1. Trata-se de procedimento instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do encaminhamento de Notificação de Infração de Trânsito que incidiu sob o veículo RENAULT/SANDERO, placa QLF 4799, a disposição da DECOTAP;

2. Termo de Entrega e Responsabilidade, fl. 15;

3. Remetam-se os autos a GPJ1/PCAL, a fim de que evolua a Unidade Policial responsável pela viatura para que promova a identificação do condutor responsável para que recorra da aplicação da multa ou providencie a quitação do débito;

4. Outrossim, saliento que a DEFESA PRÉVIA deverá ser construída nos moldes exigidos e com a assinatura/lavratura do Supervisor de Frotas da Polícia Civil, assim deverá a Unidade Policial, responsável pelo veículo, adotar as providências pertinentes sendo melhor orientada pela citada Supervisão.

-PROC.nº.02100-00135/2018 - INT.: Chefe de Frota - ASS.: Auto de Infração - DESP.: 1. Trata-se de procedimento instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do encaminhamento de Notificação de Infração de Trânsito que incidiu sob o veículo RENAULT/FLUENCE, placa PAQ 9650, a disposição da GAPOCAL;

2. Termo de Entrega e Responsabilidade, fl. 05;

3. Remetam-se os autos a GAPOCAL, a fim de que evolua a Unidade Policial responsável pela viatura para que promova a identificação do condutor responsável para que recorra da aplicação da multa ou providencie a quitação do débito;

4. Outrossim, saliento que a DEFESA PRÉVIA deverá ser construída nos moldes exigidos e com a assinatura/lavratura do Supervisor de Frotas da Polícia Civil, assim deverá a Unidade Policial, responsável pelo veículo, adotar as providências pertinentes sendo melhor orientada pela citada Supervisão.

-PROC.nº.02100-02287/2017 - INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - ASS.: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL, em razão do Ofício n° 0545/2017, datado de 05 de outubro de 2017, proveniente da Câmara Municipal de Arapiraca, objetivando dar ciência do Requerimento n° 094/2017, que tem por escopo “viabilizar meios de retirar os carros apreendidos por roubos/acidentes que ficam tumultuados como também empilhados nos terrenos em frente ao 54º Distrito Policial [...]”, fls. 02/03;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 4675/2017 (fl. 05) seguiram os autos a GPJ3;

[...] para ciência e providências pertinentes, inclusive para que o Gerente da GPJ3 DPC VALDEKS PEREIRA DA SILVA realize gestões junto ao Prefeito e a Superintendência Municipal de Transportes de Arapiraca, a fim de destinar local/depósito para alocar os veículos apreendidos.

3. Instruído os autos às fls. 06/11 a GPJ3 buscou gestões junto a Prefeitura de Arapiraca, objetivando que fosse destinado local apropriado para alocar os veículos apreendidos, todavia, não obteve êxito;

4. Considerando as informações em epígrafe, e buscado gestões no âmbito desta Instituição Policial, remetam-se os autos ao exímio Secretário de Estado da Segurança Pública, para ciência e providências que entender pertinentes.

-PROC.nº.20105-09009/2017 - INT.: AMORIM E AMORIM LTDA - ASS.: AUTO DE INFRAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de procedimento instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do encaminhamento de Notificação de Infração de Trânsito que incidiu sob o veículo RENAULT SANDERO, placa QLG 1028 a disposição da ASFIXIA;

2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO N° 5048/2017 (fl. 19) seguiram os autos a GIDG, por meio da DGPC, “para encaminhamento do feito ao servidor/conductor a fim de que o mesmo apresente DEFESA PRÉVIA junto ao órgão atuador ou quite o débito”;

3. Instruído os autos às fls. 20/22 o GIDG providenciou a DEFESA PRÉVIA junto ao órgão atuador, assim, remetam-se os autos à Supervisão de Frotas, para SOBRESTAMENTO do feito até decisão do órgão julgador.

-PROC.nº.20105-05888/2014 - INT.: Abelardo Leopoldino da Silva - ASS.: Abono Permanência - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando o abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária - IPASEAL, na forma prevista do artigo 3º, § 1º, da Emenda Constitucional n° 41, de 31.12.2003, em face de haver optado por permanecer no exercício de suas funções, fl. 02;

2. Despacho SUB/PGE/GAB n° 2725/2015 por meio do qual o Subprocurador Geral do Estado, Dr. José Cláudio Ataíde Acioli, concluiu pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 101;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG n° 11.383/2015 que concede o abono de permanência, fl. 104;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R\$ 33.855,37 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), fl. 115;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas, fl. 122;

6. Ante o exposto, remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos à dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-00468/2018 - INT.: PODER JUDICIÁRIO - ASS.: MANDADO DE INTIMAÇÃO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Mandado n° 001.2018/006989-7, proveniente do Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual, DETERMINANDO a inclusão de DENILDO LEOPOLDO BRASIL nos Quadros da Polícia Civil, ou seja, a NOMEAÇÃO e POSSE, em razão do trânsito em julgado da ação (processo judicial n° 0711647-97.2012.8.02.0001), fl. 02;

2. Considerando às informações em epígrafe, remetam-se os autos ao Gabinete Civil do Estado de Alagoas, para análise e providências pertinentes;

3. Outrossim, é salutar informar que a esta Instituição Policial cabe, tão somente, dar posse e exercício aos novos servidores, ficando a nomeação dos mesmos a cargo do Exmo. Governador de Estado, conforme determina o art. 107, XIV da Constituição deste Estado.

-PROC.nº.20105-00469/2018 - INT.: DEIC - ASS.: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - DESP.: Atenda-se o pedido formalizado à folha 02, haja vista a concordância das autoridades policiais envolvidas nas remoções dos servidores. Após publicação, remetam-se os autos ao Protocolo para o devido arquivamento.

-PROC.nº.20105-00490/2018 - INT.: DEL.DO 50º DP JARAMATAIA - ASS.: PERMUTA DE FUNCIONÁRIO - DESP.: Atenda-se o pedido formalizado à folha 02, haja vista a concordância das autoridades policiais envolvidas nas remoções dos servidores. Após publicação, remetam-se os autos ao Protocolo para o devido arquivamento.

Gabinete da Delegada Geral Adjunta, em Maceió-AL, 29 de janeiro de 2018.

DEL. KATIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO
Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil de Alagoas

Protocolo 340709